

# Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 02 a 08 de fevereiro de 2014 \* n° 1410 \* Pág. 001/14

### ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 12.775, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DO TESTE DE GLICOSE EM TODOS OS ATENDIMENTOS HOSPITALARES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica instituída a obrigatoriedade, durante a realização dos procedimentos médicos realizados en todo e qualquer paciente que der entrada em qualquer Unidade Hospitalar da rede privada, a aplicação do Glicosimetro

Art. 2º É responsabilidade da Instituição de saúde pública municipal e de seu Diretor Médico (Responsável Técnico), o cumprimento desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.

LUZIANO CARTAXO PIRES DE SA Prefeito

Autoria da Vereadora Raíssa Lacerda

LEI ORDINÁRIA Nº 12.776, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CARTAZES OU SIMILARES DE ESTÍMULO À EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO EM ESTACIONAMENTOS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estacionamentos que forneçam a capacidade acima de 100 (cem) vagas no Município de João Pessoa ficam obrigados a manter, em local visível, cartazes ou similares com dizeres de educação no trâncito.

Art. 2º Ficará a SEMOB, órgão gerenciador de trânsito nesta cidade, responsável pela indicação dos dizeres, fiscalização e cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Caso não haja o cumprimento dos dispositivos mencionados nesta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 100 (cem) UFIRs, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

Autoria do Vereador Helton Renê

LEI ORDINÁRIA Nº 12.777, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 8.744/1998, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998 - QUE OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR Á DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVAMENTE EM TEMPO RAZOÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER OUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 8.744/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam as agências bancárias, bem como os correspondentes bancários, no âmbito do Município, obrigadas a colocarem à disposição dos usuários pessoal suficiente, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável."

 $Art.\,2^{\circ}\,$  Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.

//

LUZIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

utoria do Vereador Helton Renê

LEI ORDINÁRIA Nº 12.778, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

INSTITUI O "PROJETO CALÇADA LIMPA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A presente Lei institui o "Projeto Calçada Limpa" que consiste no estímulo à adoção, pelos estabelecimentos comerciais, de coletores de lixo com espaços separados para resíduos recicláveis.

Art. 2º O coletor de resíduos disposto na porta dos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço de qualquer natureza deverá conter espaços próprios para o descarte de lixo eletrônico, bitucas de cigarro, fezes de animais, e outros para os demais itens.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios ou contratos de parcerias, com o objetivo de instalação dos coletores de lixo por particulares, estabelecendo a forma de exploração de espaço visual.

Art. 3º A localização dos coletores de resíduos e suas dimensões não poderão ocupar a faixa livre reservada à circulação de pedestres, respeitando a largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros).

- Art. 4º A manutenção do coletor de lixo, em especial a retirada dos resíduos recicláveis, será efetuada por cooperativas permissionárias de serviço público, nos termos da legislação aplicável à
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.

> LOCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

utoria do Vereador Helton Ren

LEI ORDINÁRIA Nº 12.779, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA AFIXAÇÃO DE FAIXAS, PANFLETOS, CARTAZES E OUTROS INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS E LOCAIS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
- Art. 1º Fica proibida a afixação de faixas, panfletos, cartazes e outros instrumentos de divulgação de eventos, promoções, serviços e produtos de qualquer espécie, em locais públicos tais como: vias públicas, cabines telefônicas (orelhões), caixas de correio, cestos de lixo, pontos de parada de ônibus, bancos de jardins, postes de iluminação pública, árvores e outros bens públicos no âmbito do Município
- Art. 2º Aos infratores desta Lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, será aplicada a seguinte penalidade:

  I- multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dobrado a cada reincidência;

**Parágrafo único.** Independentemente das sanções previstas nesta Lei, o material publicitário utilizado pelos infratores para prática do ilícito será apreendido e destinado a fins convenientes.

- Art. 3º O estabelecimento beneficiado pela publicidade em questão, responderá solidariamente
  - não for possível identificar a pessoa, estabelecimento ou empresa publicitária responsável pela prática dos atos ora vedados
- Art. 4º Compete à Secretaria do Desenvolvimento Urbano SEDURB fiscalizar a integral execução do disposto nesta Lei.
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB. em 03 de

fevereiro de 2014

LEGIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

Autoria do Vereador Djanilson da Fonseca

LEI ORDINÁRIA Nº 12.780, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM ANIMAIS, PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E AFINS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, A AFIXAREM CARTAZ INFORMANDO OS LOCAIS QUE POSSIBILITAM A ADOÇÃO DE ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
- Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam animais, pet shops, clínicas veterinárias e afins, no Município de João Pessoa, ficam obrigados a afixarem cartaz, de forma clara e visível ao público, contendo os locais que fazem a adoção de animais.
- § 1º O cartaz de que trata o caput deste artigo deverá conter, pelo menos, o nome de uma entidade sável pela adoção de animais, bem como o respectivo endereço, telefone para contato e e-mail.
  § 2º O cartaz também deverá conter informações sobre a importância da adoção de animais.
  § 3º No caso da entidade responsável pela adoção de animais não dispor de cartazes, os estabelecimentos tos no caput deste artigo ficarão responsáveis pela confecção do referido material.
- Art. 2º Os responsáveis pelo estabelecimento, que descumprirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos às
  - advertência, quando da primeira autuação da infração; e
  - IImulta, quando da segunda autuação.
- § 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o porte do estabelecimento e o grau de reincidência.

  § 2º Os valores de tratam o § 1º deste artigo serão anualmente atualizados pelo indice utilizado para a
- atualização dos tributos municipais.
  - Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da sua publicação

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.

LEGIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

Autoria do Vereador Djanilson da Fonseca

LEI ORDINÁRIA Nº 12.781, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE LICENÇA DE TAXISTAS E TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS QUE FAVOREÇAM A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
- Art. 1º O taxista ou o transportador de passageiros, autorizado pelo Município para o exercício regular de sua profissão, que venha a ser flagrado em quaisquer tipos de atividades de favorecimento à exploração sexual de crianças ou adolescentes, tais como, entre outras, o transporte destes para o interior de hotéis, motéis ou estabelecimentos com fins libidinosos, terá sua permissão ou licença cassados pelo Poder Público.

Parágrafo único. Não se concederá nova permissão ao taxista ou transportador que sofrer a cassação prevista no caput deste artigo

- Art. 2º Esta Lei se aplica também àqueles cuja conduta descrita no artigo primeiro seja comprovada posteriormente, através de processo administrativo instaurado para esse fim
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações
  - Art. 4º O Poder Executivo regulamentará e presente lei no que couber.
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.



#### Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Luciano Cartavo Pires de Sá

Vice-Prefeito - Nonato Bandeira

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - Rodrigo de Sousa Soares Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766 semanariojp@gmail.com

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão

Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves Chefe da Unidade de Atos - Eli Coutinho

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br LEI ORDINÁRIA Nº 12.782, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS A
AFIXAREM, EM LOCAL VISÍVEL E DE FORMA
CONTÍNUA OS VALORES DOS ITENS DA
CESTA BÁSICA NO MUNICÍPIO DE JOÃO
PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam, desde já, obrigados os supermercados e hipermercados do município de João Pessoa a afixarem em lugar visível e de forma contínua de suas dependências os valores dos itens da cesta básica.

Art. 2º Estarão incluídos nesta Lei os supermercados e hipermercados que tenham mais de 1.000

Art. 3º Deverão os estabelecimentos inseridos nesta lei divulgar os itens da cesta básica que são: carne, leite, feijão, arroz, farinha, batata, tomate, pão, café, banana, açúcar, óleo e manteiga.

Art. 4º A propaganda ficará a critério dos estabelecimentos desde que seja feita de forma contínua

Parágrafo único. Os estabelecimentos que já utilizam a internet para veiculação de ofertas e idade passarão a disponibilizar em seus *sites* os itens propostos por esta Lei.

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no tocante aos aspectos procedimentais

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB. em 03 de fevereiro de 2014

> LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

Autoria do Vereador Helton Renê

LELORDINÁRIA Nº 12 783 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO ALCOOLISMO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate ao Alcoolismo no âmbito do Município de João Pess

Parágrafo Único. A semana referida no caput deste artigo será realizada no mês de setembro de cada ano.

Art. 2º A Semana Municipal de Combate ao Alcoolismo terá por objetivo conscientizar e esclarecer a sociedade, sobretudo as crianças e adolescentes, quanto aos males provocados pela ingestão de bebidas alcoólicas, através de ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação, promovendo e estimulando palestras, simpósios, eventos educativos, entre outros.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias público-privadas para viabilizar a

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DO GABINETE DA PREFRITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

Autoria do Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 12.784, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

OFICIALIZA O DIA DO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA O TAXISTA, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica oficializado o *Dia do Combate à Violência contra o Taxista*, a ser celebrado anualmente em 17 de janeiro, no município de João Pessoa.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

Autoria da Vereadora Raíssa Lacerda

LEI ORDINÁRIA Nº 12.785, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

> INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA O NOVEMBRO AZUL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de João Pessoa, o Novembro Azul, a ser

Art. 2º O Novembro Azul obietiva fazer deste mês uma referência para a conscientização dirigida à sociedade e aos homens sobre a importância da prevenção do câncer de próstata, câncer de testículos e outras doenças masculinas.

Art. 3º Nestas realizações, também deverá ser feita campanha para a prevenção do Diabetes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014

> LOCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

Autoria do Vereador Ubiratan Pereira (Bira)

LEI ORDINÁRIA Nº 12.786, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 12.592, DE 1º DE AGOSTO DE 2013 – QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ADVOGADO TRABALHISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 12.592, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de João Pessoa o "DIA MUNICIPAL DO ADVOGADO TRABALHISTA" a ser comemorado no dia 15 de agosto de cada

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LOCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 12.787, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

SEMANA MUNICIPAL PROFESSOR MUNICIPAL VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR no âmbito do

Parágrafo único. A Semana Municipal de Valorização do Professor mencionado no caput deste artigo terá início no dia 15 (quinze) de outubro.

Art. 2º A Câmara Municipal de João Pessoa deverá realizar, dentro da Semana Municipal de Valorização do Professor, Sessão Especial cuja finalidade será:

discutir a valorização do professor.

I- discutir a vatorização do protessor;

discutir o sproblemas enfrentados pela categoria, apresentando soluções, visando ao aperfeiçoamento do nosso sistema educacional;

III- homenagenas aos profissionais que se destacarem no exercício de sua função.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, entadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.

> pu LUZIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

Autoria do Vereador Helton Renê

LEI ORDINÁRIA Nº 12.788, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À ENDOMETRIOSE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de João Pessoa a Semana Municipal de Combate à Endometriose, a ser comemorada anualmente no período que contenha o dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher, com início de suas atividades a partir deste dia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.

Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI ORDINÁRIA Nº 12.789, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

INSTITUI O DIA 24 DE MAIO COMO "O DIA DO METODISMO WESLEYANO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o *Dia do Metodismo Wesleyano*, a ser celebrado anualmente no dia 24 de maio, no município de João Pessoa, para homenagear os cidadãos evangélicos membros das Igrejas de origem Wesleyana dessa cidade.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PACO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.

> LEGIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 12.790, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE O DIA DE COMBATE À PSORÍASE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica instituído o dia 29 de outubro como o DIA DE COMBATE À PSORÍASE, no Município de João Pessoa.

Art. 2º O dia ora instituído passará a constar no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º O Poder Público promoverá nesta data, com a participação da sociedade e da Secretaria Municipal de Saúde, para o combate a Psoríase, debates, palestras de conscientização nas escolas e em locais públicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PACO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.

> LOZIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 12.791, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE VÍDEO EDUCATIVO NO INÍCIO DAS SESSÕES DE CINEMA, DE PEÇAS TEATRAIS OU EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º É obrigatória a apresentação de vídeo educativo cujo conteúdo incentive a preservação do Meio Ambiente e a valorização do respeito às pessoas, em especial, às crianças e aos idosos, a ser projetado na abertura das sessões de cinema, peças teatrais e eventos culturais.
- § 1º O vídeo educativo de que trata este artigo deverá ter duração de, no mínimo, 02 (dois) minutos, e será apresentado antes da atração principal.
- § 2º Para fins de aplicação desta Lei, eventos culturais serão todas as apresentações de cinema, teatro, shows musicais e demais eventos similares.
- Art. 2º A produção dos vídeos educativos será de responsabilidade das empresas que assumirem o encargo pela apresentação cultural
- § 1º Para elaboração do vídeo educativo, a empresa poderá utilizar-se de beneficios fiscais como doação e patrocínio, nos termos de Lei Federal.
- § 2º No caso da produção do vídeo educativo mediante patrocínio, será vedada a publicidade incompatível com a preservação do meio ambiente ou a valorização do respeito às crianças e aos idosos
- Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às
  - notificação para cumprimento em 15 (quinze) dias;
  - suspensão do funcionamento, por 30 (trinta) dias, caso constatado o não cumprimento no prazo assinalado no inciso I deste artigo; e II-
  - IIIcassação de alvará de Licença e Funcionamento para o estabelecimento na reincidência da
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
  - Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.

> /w LOCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

Autoria da Vereadora Raíssa Lacerda

LEI ORDINÁRIA Nº 12.792, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

TORNA OBRIGATÓRIA ÀS ESCOLAS PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA A INSTITUIÇÃO DE NÚCLEOS DE APURAÇÃO E MEDIAÇÃO DE PRÁTICAS ILEGAIS PELOS ESTUDANTES ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
- Art. 1º Fica instituída a obrigação de todas as escolas particulares do município de João Pessoa instituírem, no âmbito escolar, o Núcleo de Apuração e Mediação de Práticas Ilegais, por parte dos estudantes escolares
- Art. 2º O Núcleo terá como finalidade apurar, de forma amistosa e conciliatória, os problemas

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entender-se-ão como problemas de competência deste

- as práticas de Bullying;
- as brigas entre alunos;
- III-
- atitudes desrespeitosas e agressões verbais e físicas a professores e funcionários; e quaisquer outras atitudes ilegais ou ofensivas à dignidade da escola e de todos que dela IVfazem parte.
- Art. 3º Nos casos mais graves, poderá este Núcleo aplicar penalidades, de comum acordo entre as partes, como forma de transação
- Art. 4º O Núcleo de Apuração e Mediação de Práticas Ilegais será composto por, no mínimo, cinco membros, respeitando a seguinte proporção
  - no mínimo um membro da diretoria da Escola:
  - no mínimo um representante dos pais dos alunos; no mínimo dois alunos da escola; e II-
  - IV- no mínimo um psicopedagogo da escola.

Parágrafo único. O Núcleo será presidido preferencialmente por um membro da escola.

Art. 5º A mediação entre alunos será conduzida prioritariamente por um próprio aluno da escola, permitindo-se que os próprios alunos aprendam a resolver e interferir, de forma resolutiva, nas condutas que alude o parágrafo único do art. 3° desta lei.

- §1º No caso de mediação por aluno, será observado o grau escolar, devendo o mediador ser sempre de grau superior aos dos alunos apurados.
- §2º Quando os alunos apurados forem do último ano escolar, o mediador será excepcionalmente do mesmo ano, observando-se que seja este de sala distinta a dos apurados
- Art. 6º Para os fins do art. 3º desta lei, a escolha dos alunos e pais que comporão o Núcleo será
- Art. 7º As escolas poderão adotar denominação distinta para o mencionado Núcleo, contanto que seja preservada todas as normas postas nesta lei.
  - Art. 8º As escolas terão um prazo de sessenta dias para colocarem em prática o disposto nesta lei.
  - 81º O não cumprimento desta lei acarretará em multa no valor de um salário mínimo
- §2º No caso de reincidência, a multa de que trata o parágrafo anterior será acrescida de 50% (cinquenta por cento) de forma sucessiva
  - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.

LOCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

Autoria do Vereador Pereira (Bira)

LEI ORDINÁRIA Nº 12.793, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COLETAS DE RESÍDUOS DE ESGOTOS E DE FOSSAS RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS A SOBRE PROIBIÇÃO DESCARTAREM EM ÁGUAS PLUVIAS OU EQUIVALENTES DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
- Art. 1º As empresas que prestam serviços de coleta de resíduos de esgotos e fossas residenciais, industriais e comerciais, ficam proibidas de descartarem os resíduos recolhidos, em águas pluviais ou equivalente no município de João Pessoa.
- Art. 2º O recolhimento dos resíduos em geral deverá ser realizado por entidades cadastradas e autorizadas pelo Executivo para a prestação deste tipo de serviço, e deverão disponibilizar recipientes próprios para tanto contendo o nome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ, e os seguintes dizeres:

#### "RESÍDUO DE ESGOTOS E DE FOSSAS EM GERAL".

- Art. 3º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública, da iniciativa privada ou do terceiro setor para a consecução dos objetivos da
  - Art. 4º Aos infratores desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:
  - advertência na primeira ocorrência:
  - Пmulta de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) nas reincidências
- § 1º Considera-se reincidência, para fins da presente lei, a constatação de nova infração no prazo de 30 (trinta) dias, contados da lavratura do auto de infração.
- § 2º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de preços ao consumidor amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.
- Art. 5º Os estabelecimentos de prestação de serviços deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, tomar as medidas necessárias a seu fiel cumprimento
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
  - Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.
  - Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.

LOCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 12.794, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES RESTAURANTES DISPONIBILIZAREM E RESTAURANTES DISPONIBILIZAREM COMANDAS PARA CONTROLE DE CONSUMO A SEUS CLIENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI
- Art. 1º Os bares e restaurantes situados no Município de João Pessoa ficam obrigados a disponibilizar, sempre que solicitada, uma comanda impressa que permita o controle do consumo por parte de seus clientes

Parágrafo único. A comanda impressa a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita em duas vias, ficando uma de posse do cliente e outra de posse do funcionário do estabelecimento que o esteja atendendo

- Art. 2º As comandas supracitadas serão utilizadas unicamente com a finalidade de facilitar o controle de consumo por parte do cliente e do estabelecimento, não podendo ser consideradas documento fiscal.
- Art. 3º Os bares e restaurantes localizados no Município de João Pessoa deverão fixar cartazes em suas dependências, com a seguinte redação:

"Estão disponíveis, neste estabelecimento, comandas para o controle de consumo dos clientes, conforme legislação vigente".

Art. 4º As cartelas de consumo não deverão vir impressas com menções relativas a mu abusivas cobradas por ocasião de seu extravio.

Parágrafo único. Por abusivo entende-se valor igual ou superior a 05 (cinco) vezes o valor de ingresso ao local e, em casos de estabelecimentos que comercializem refeições a peso, o valor da cobrança pelo extravio, não poderá ultrapassar a importância de 1 KG de produto comercializado.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator a multa de R\$ 1.000,00 (mil reias). Parágrafo único. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação dada aos créditos tributários do município (IPCA-E).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014

LUZIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

Autoria do Vereador Renato Martins

LEI ORDINÁRIA Nº 12.795, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER OUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
- Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como o número dos telefones para informações
- Art. 2º A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e também deverão ser publicados nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações:

#### "Portador de Neoplasia Maligna (Câncer), conheça seus direitos":

- aposentadoria por invalidez;
- IIauxílio-doença;
- isenção de imposto de renda na aposentadoria; isenção de ICMS na compra de veículos adaptados; Ш-
- isenção de IPI na compra de veículos adaptados; isenção de IPVA para veículos adaptados; VI-
- quitação de financiamento da casa própria: VII-
- VIIIsaque do FGTS;
- saque do PIS/PASEP; IX-
- benefício de prestação continuada (LOAS); X-
- cirurgia plástica reparadora de mama; e quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal.
- Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei, no que couber, após sua vigência.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB. em 03 de

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

oria do Vereador Gabriel Carvalho

Autoria do Vereador Renato Martins

LEI ORDINÁRIA Nº 12.796, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS, CLUBES, ACADEMIAS DE GINÁSTICA, RECREAÇÃO E PRÁTICAS GINÁSTICA, RECREAÇÃO E PRÁTICAS ESPORTIVAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ESFORTIVAS, A AMBITO DO MUNICIPIO DE JOAO
PESSOA, POSSUÍREM DESFIBRILADOR CARDÍACO
PORTÁTIL, ASSIM COMO MANTER FUNCIONÁRIOS
TREINADOS PARA UTILIZAÇÃO DESTE
EQUIPAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigados a possuir desfibrilador cardíaco portátil todos os estabelecimentos denominados centros comerciais, centros de convenções, supermercados, shopping centers e casas notumas de espetáculos que comportem, no mínimo, mil pessoas simultaneamente, e as associações esportivas, clubes e academias de ginástica, recreação e práticas esportivas, independentemente do número de sócios, clientes e/ou atletas amadores e profissionais em qualquer modalidade.

Art. 2º Os estabelecimentos, associações, clubes e academias citados no artigo anterior ficam obrigados a treinar funcionários para a utilização adequada do desfibrilador, em número suficiente para cobrir todos os turnos de funcionamento.

de funcionamento.

Art. 3º Os estabelecimentos, associações, clubes e academias que possuírem equipes de combate a incêndio deverão treinar seus integrantes para o uso do desfibrilador.

Art. 4º Os supermercados, casas noturnas de espetáculos e academias localizadas no interior de shopping centers ou centros comerciais não ficam desobrigados de possuir desfibrilador próprio.

Art. 5º Os estabelecimentos, associações, clubes e academias citados nesta Lei ficam obrigados a afixar, em locais de fácil acesso e visualização, placas contendo aviso de que são possuidores de aparelho de desfibrilação e de que mantém funcionários treinados para utilização, assim como a orientação de como proceder, em caso de necessidade, nara solicitar este equipamento. dade, para solicitar este equipamento

Parágrafo único. As placas de que trata o caput deste artigo deverão citar o número e a data em que entrou

Art. 6° OS destinatários desta Lei terão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar ao aqui disposto, a contar da data me que entrar em vigor.

Art. 7° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PACO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de

LOZIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

Autoria do Vereador Djanilson da Fonseca

LEI ORDINÁRIA Nº 12.797, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

A EXIGÊNCIA DE PLANO DISPÕE SOBRE APRESENTAÇÃO APRESENTAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DEFINIDOS NESTA LEI.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para a concessão de licença ambiental pelo Município de João Pessoa, das atividades e empreendimentos definidos nesta Lei, visando à melhoria ou à manutenção das condições sanitárias e da saúde da população.

Art. 2º Estão sujeitos à apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos:

- os geradores de resíduos de serviços de saúde:
- IIos geradores de resíduos da construção civil, compreendidos os resíduos gerados nas construções, reformas, reparos, demolições e aqueles resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- IIIos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigos ou mesmo não caracterizados como perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados pelo poder público como resíduos domiciliares;
- os responsáveis pelos terminais de transportes, de todos os modais; TV.
- os geradores de resíduos industriais; e
- VIos geradores de resíduos públicos de saneamento básico, excetuando-se os responsáveis pela coleta de resíduos domiciliares e de limpeza urbana

Art. 3º No Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá constar, no mínimo, o seguinte conteúdo

- descrição do empreendimento ou atividade;
- diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;
- explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;
- IVdefinição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;
- identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;
- VIações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes:
- metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos; VIII-
- medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos; medidas de controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; e IX-
- definição da periodicidade de sua revisão, observado o prazo de vigência da respectiva licença.

Art. 4º Será designado responsável técnico, devidamente habilitado, para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis técnicos pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos manterão atualizadas informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

Art. 5º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atenderá, no que couber, às disposições de gestão integrada estabelecidas na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014

> LOZIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

Autoria do Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 12.798, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

DETERMINA A COMUNICAÇÃO, POR PARTE DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PRIVADA SAÚDE, OCORRÊNCIAS DE DAS ENVOLVENDO CONSUMO DE DROGAS LÍCITAS OU ILÍCITAS POR CRIANÇA OU ADOLESCENTE NA FORMA OUE ESPECIFICA.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os hospitais, postos de saúde e clínicas que integram a rede privada de saúde localizados no Município de João Pessoa ficam obrigados a comunicar, em 24 horas, à Vara da Infância e Juventude e aos Conselhos Tutelares, pais ou responsáveis legais, do atendimento, em suas dependências, de criança ou adolescente que tenha sintoma de consumo de álcool ou drogas, e/ou acidentes decorrentes dos omas de uso de drogas lícitas ou ilícitas.

Art. 2º Ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá tomar a providência cabível a cada caso, nos termos previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º Em caso de descumprimento da presente norma, o estabelecimento de saúde responsável pelo atendimento à criança ou ao adolescente, incorrerá nas seguintes penalidades:

- pagamento de multa no valor de 76 UFIRs-JP. Em caso de reincidência, o valor será IIcobrado em dobro nas demais ocorrências e, sempre, revertido em favor do Fundo Municipal de Saúde

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.

> LOCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

utoria do Vereador Marmuthe Cavalcanti

LEI ORDINÁRIA Nº 12.799, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE O ESPACO FÍSICO PARA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO DO PROCON MUNICPAL NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica obrigatória a disponibilização de espaço físico para a instalação de postos de atendimento do PROCON municipal nos respectivos locais:

  1- Shopping Center com mais de 60 (sessenta) lojas;

  - Centro e empreendimento comercial que possua acima de 100 (cem) lojas: Ш-
    - Supermercado de grande porte, assim definido aquele que tenha mais de  $10.000 m^2$  ( $10 \ mil \ metros$  quadrados) de área construída.
- § 1º O espaço para instalação do posto fixo de atendimento do PROCON poderá ser oferecido através de sque, desde que haja condições adequadas para atendimento ao público.
  § 2º A disponibilização deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei,
- sob pena de multa prevista no artigo 3º.
- Art. 2º Os postos de atendimento ao consumidor atenderão apenas os conflitos e questionamentos oriundos de relações de consumo ocorridas com a apresentação da nota fiscal ou documento semelhante que ateste a compra de bens ou contratação de serviço.

Art. 3º Na hipótese de descumprimento do disposto nesta lei, ficará o proprietário ou empreendedor do local sujeito à multa de 100 (cem) e 3.000 (três mil) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) do município, graduada de acordo com a capacidade econômica do infrator e dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º O órgão de defesa do consumidor (PROCON) será responsável pela fiscalização das disponibilidades

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, cabendo-lhe a disciplina das regras de ntação e as dimensões do espaço destinadas aos postos de atendimento, de acordo com a demanda específica de cada local

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PRETEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.

> LOCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

Autoria do Vereador Helton Renê

LEI ORDINÁRIA Nº 12.800. DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REDE DE FARMÁCIAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, PARTICIDANTES REDE DE FARMACIAS NO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, PARTICIPANTES DO PROGRAMA "FARMÁCIA POPULAR", DE AFIXAR EM LUGAR DE BOA VISIBILIDADE A RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS CONTEMPLADOS POR ESSE PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER OUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCÍONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Ficam as farmácias do Município de João Pessoa, que participam do Programa "FARMÁCIA POPULAR" do Governo Federal, obrigadas a afixarem, em lugar de boa visibilidade, nas suas dependências, a relação dos remédios contemplados por esse Programa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PACO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB. em 03 de fevereiro de 2014.

Prefeito

LOZIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

Autoria do Vereador Helton René

LEI ORDINÁRIA Nº 12.801, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, A ADAPTAÇÃO DE COMPUTADORES EM LAN HOUSES, CYBER CAFÉS, PARA UTILIZAÇÃO POR PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES VISUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER OUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Ficam as Lan Houses, Cyber Cafés, estabelecimentos similares, cuja atividade fim seja relacionada à obtenção de lucro por meio da informática, ou ainda quaisquer outros estabelecimentos que disponibilizem 10 (dez) ou mais computadores, obrigados a disponibilizarem, no mínimo, 10% (dez por cento) de computadores adaptados para utilização por pessoas com deficiência visual, com os seguintes equipamentos:

II
III
III
III
III
III
Tone de ouvido;

IV
programa de informática destinado a pessoa com baixa visão que possua caractere gigante: e

- microfone.
- programa de informática destinado a pessoa com baixa visão que possua caractere gigante; e

Art. 2º As Lan Houses, Cyber Cafés ou estabelecimentos similares, cuja atividade fim seja relacionada à obtenção de lucro por meio da informática, e que possuam 20 (vinte) ou mais computadores, serão obrigados a instalarem piso para melhor locomoção da pessoa com deficiência visual.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 4º O descumprimento do disposto nos artigos desta lei implicará ao infrator: I- multa de R\$ 500,00 na primeira ocorrência;

- dobrada em caso de reincidência: e
- suspensão do alvará de funcionam

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do indice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desde índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.

> LOCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

Autoria do Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA № 12.802. DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

DETERMINA ESPAÇO DE LAZER PARA IDOSOS NAS PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Serão reservados espaços de lazer para idosos as praças públicas com práticas de jogos.
- Art. 2º Nas praças e parques serão colocadas mesas, bancos fixos apropriados para prática de diferentes jogos, como xadrez, damas, baralho e outras atividades
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orcamento vigente, suplementadas se necessário,
  - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.

> LUZIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 12.803, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

INSTALAÇÃO DETERMINA DETERMINA A INSTALAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA, NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

- Art. 1º Ficam as agências bancárias, situadas no Município de João Pessoa, obrigadas a instalar em suas agências e posto de atendimento ao público, purificadores de água com filtro de carvão ativado, para utilização gratuita dos clientes em geral.
- § 1º Os purificadores de água deverão ficar localizados fora das instalações sanitárias, em ponto de fácil visibilidade e acesso ao público.
- § 2º Os purificadores de água devem ser instalados de maneira que atendam também às necessidades dos deficientes físicos.
- Art. 2º Para o fiel cumprimento desta Lei, as agências bancárias terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às respectivas modificações
  - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014

> LOCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

Autoria do Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 12.804, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

ESTABELECE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA O HPV – PAPILOMA VÍRUS HUMANO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica estabelecida a implantação do Programa Municipal de Vacinação contra o HPV Papiloma Vírus Humano, que será implementado por meio de vacinação e prevenção na Rede Pública de isino municipal na forma desta lei.
- § 1º O programa será voltado para pré-adolescentes do sexo feminino, com idade entre 09 e 15 anos, devidamente matriculadas na rede pública de ensino municipal, na proteção contra a incidência do
- § 2º Para efeito da vacinação, considera-se adequada a vacina que estiver autorizada pela ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- Art. 2º O Programa Municipal de Vacinação contra o HPV desenvolverá, entre outras, as seguintes ações:

  - campanha de vacinação das pré-adolescentes; e produção de material educativo dirigido especialmente à população-alvo, informando e conscientizando sobre a importância e os beneficios da vacina e da prevenção. ÌI-
  - Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
  - Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PACO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB. em 03 de

LEGIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

Autoria do Vereador Helton Ren

LEI ORDINÁRIA Nº 12.805, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

INCLUI UMA PROGRAMAÇÃO GOSPEL NO EVENTO CULTURAL REALIZADO DURANTE O VERÃO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER OUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI-

- Art. 1º Fica incluída a cultura gospel, dentro da programação do evento cultural realizado durante nicípio de João Pessoa o verão no
- Art. 2º A quantidade de dias para as manifestações artísticas e de cultura gospel será fixada a critério da Prefeitura Municipal de João Pessoa.
- Art. 3º Competirá ao órgão ou secretaria responsável pela organização do referido evento a contratação dos músicos e artistas que participarão dos eventos

Parágrafo único. A programação, no que couber concerne à quantidade de atrações locais e nacionais, fica a cargo da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

- Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parceria com instituições públicas, privadas e entidades do segmento gospel
- Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão às contas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014

VÍANO CARTAXO PIRES DE SÁ

Autoria do Vereador Helton Renê

LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011 - QUE DISPÕE SOBRE A PRIVATIZAÇÃO DAS VAGAS EM FRENTE AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DESTINADAS APENAS AOS CLIENTES EM ATENDIMENTO. DEFINIDO MULTA ADMINISTRATIVA, COMPLEMENTANDO A LEI Nº 07/1995 - CÓDIGO DE POSTURA.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:
- Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar Nº 063, de 15 de setembro de 2011, passa constar com a
- "Art. 1º Os estabelecimentos comerciais (exceto Hospitais, farmácias, laboratórios e clínicas médicas que atendem a satide da pessoa), localizados no município de João Pessoa que utilizarem a prática de privatizar as vagas de estacionamento localizados em frente às suas propriedades serão autuados com multa administrativa".
  - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 3º Revogam-se as disposições ao contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.

LÚZIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

Autoria da Vereadora Raíssa Lacerda

#### MENSAGEM Nº 003/2014

De 03 de fevereiro de 2014

Excelentíssimo Senhor

VereadorDurval Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Nesta

#### Senhor Presidente.

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o artigo 35, §2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidivetar totalmente o Projeto de Lei nº 462/2013, (Autógrafo 286/2013), que traz a seguinte ementa: "Dispõe sobre a criação do Programa AMAR - Auxílio Municipal à adolescente em Risco e dá outras providências" por considerá-lo totalmente inconstitucional, conforme razões a seguir:

#### RAZÕES DO VETO

Trata-se de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do Programa AMAR - Auxílio Municipal à adolescente em Risco e dá outras providências"

Apesar de atento à importância da temática do projeto apresentado, o ato legislativo apresenta vertical mácula de inconstitucionalidade com a Constituição Federal pelo vicio de iniciativa no processo legislativo, quebra da separação dos poderes e criação de novas atribuições a órgão da Administração Direta atrelada à despesa para o Executivo sem indicação da respectiva fonte de Receita.

O projeto cria o Programa "AMAR", destinado ao auxílio das adolescentes do sexo feminino com vivência de rua ou na prostituição.

Não há dúvidas da relevância da temática tratada pelo ato legislativo aprovado. Contudo, não se pode deixar de trazer à baila que o ato extrapolou a competência de iniciativa legislativa do Poder Executivo, bem como quebra do postulado da separação dos poderes de nossa edilidade, tendo em vista que o projeto legislativo proposto traz a criação de um programa governamental, voltado à concretização de políticas públicas, matéria de competência do Chefe do Executivo.

Desse modo, o ato legislativo em comento trata de uma nítida obrigação compulsória ao poder executivo municipal, já que este é o responsável pela organização da Administração Pública.

Destarte, há inconstitucionalidade total da norma, por dois motivos: a) violação ao art. 165, III, da CF, ao obrigar o Executivo a consignar dotação orçamentária para o cumprimento do disposto na Lei; e b) contrariedade ao art. 61, § 1°, II e 30 IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, uma vez que, cabe ao Prefeito a iniciativa de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias e de órgãos da administração pública.

É de bom alvitre destacar que, quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e harmonia entre os poderes. E isso se verifica exatamente quando o Parlamento edita leis com programas e projetos governamentais a serem executados pelo Poder Executivo, sendo o ato legislativo um verdadeiro ato de gestão executiva.

Daí porque o Legislativo Municipal não pode subtrair do Poder Executivo o exame da conveniência e da oportunidade para instituir programas e políticas públicas que gerem despesas bem como atribuições à órgãos integrantes da Administração Pública Direta, como é o caso do presente programa.

Nestes termos, a disciplina legal, abandona a abstração e generalidade, marcos típicos dos atos legislativos, já que estabeleceu uma imposição administrativa, com execução de despesa, invadindo a esfera de competência do Executivo.

Isso porque, o art. 4º do presente projeto prevê, ainda, para as adolescentes que participem do programa a ser criado, um curso de formação, a ser oferecido pelos órgão da Administração Pública.

Com efeito, a realização dessas atividades, previstas nos presente projeto de Lei,importa em assunção de despesas pelo Município sem a correspondente indicação da fonte de custeio, o que vai de encontro aos preceitos contidos no art. 167, I e II, da Constituição Federal e art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entrementes, é inegável a ofensa à denominada reserva da Administração, bem aquilatada pelo Supremo Tribunal Federal:

"RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe. desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais" (STF, ADI-MC 2.364-AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 01-08-2001, DJ 14-12-2001, p. 23).

Não obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) veda a criação de novas despesas com programas governamentais que não tenham uma prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro e que seja compatível com a lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, conforme se depreende de seus art. 15 e 16:

"Art. 15.Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16.A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

Assim, o presente Projeto padece forçosamente de vício formal de inconstitucionalidade, tendo em vista a inobservância de ump*ressuposto fundamental à sua formação*, qual seja<u>.a iniciativa reservada</u>, acarretando inconstitucionalidade formal propriamente dita, bem como desrespeito à Lei de Responsabilidade fiscal, comafronta, dentre outros, aos artigos 2º da Constituição Federal de 1988 e artigos 22, §8º, IV e 30, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa, senão **vetar totalmente** o presente Projeto de Lei, por inconstitucionalidade manifesta, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

LECIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

MENSAGEM Nº 004/2014

De 03 de fevereiro de 2014.

Aο

Excelentíssimo Senhor Vereador **Durval Ferreira** 

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Nesta

#### Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o artigo 35, §2°, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei n° 515/2013, (Autógrafo 296/2013), que traz a seguinte ementa: "Dispõe sobre a criação do "Programa Aproveitando a Vida na 3ª Idade" e dá outras providências", por considerá-lo totalmente inconstitucional, conforme razões a seguir:

#### RAZÕES DO VETO

Trata-se de Projeto de Lei, que estabelece que o executivo implante o Programa Aproveitando a Vida na 3ª Idade no âmbito do *Município de João Pessoa*.

Apesar de atento à importância da temática do projeto apresentado, o ato legislativo apresenta vertical incompatibilidade com a Constituição Federal pelo vicio de iniciativa no processo legislativo, quebra da separação dos poderes e criação de despesas sem indicação da respectiva fonte de receita.

Como se pode ver, a criação do referido programa deve ser objeto de projetos específicos, previstos em planejamento elaborado pelo Poder Executivo.

Destarte, o projeto de lei visa criar o programa que dê possibilite um melhor aproveitado da vida aos idosos, a ser executado pela Administração Pública Direta, atribuindo funções que incidem diretamente nas atribuições do Executivo, eis que determina como deve ser executado referido programa, o que adentra na organização e funcionamento de algumas secretarias Municipais.

Registre-se que, para se criar um programa de fomento as pessoas da 3ª idade e que incentive e divulgue ações e boas práticas, atendendo assim as necessidades dos idosos do Município de João Pessoa, é necessário prévio planejamento, estudo de viabilidade técnica e operacional, disponibilidade de equipamentos e pessoas a contratar, já que, conforme art. 4º da proposição legislativa, a Prefeitura Municipal deverá realizar convênios com entidades públicas e privadas para a realização do projeto.

Logo, o presente projeto indicativo de lei veicula norma com programa governamental a ser executado pelo Poder Executivo. Quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e harmonia entre os poderes. E isso se verifica exatamente quando o Parlamento edita leis com programas e projetos governamentais a serem executados pelo Poder Executivo, sendo o ato legislativo um verdadeiro ato de gestão executiva.

Finalmente, tal Projeto cria despesas, atribuição que é exclusiva do Poder Executivo e não do Legislativo, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A LC 101/2000 (LRF) veda a criação de novas despesas com programas governamentais que não tenham uma prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro e que seja compatível com a lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, conforme se depreende de seus art. 15 e 16:

"Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

Nessa senda, a despeito da intenção nobre do legislador, este deve respeito às normas de competência vazadas na Constituição da República. E a afronta a tais regras implica a inconstitucionalidade formal da proposição.

Assim, o presente Projeto padece forçosamente de vício formal de inconstitucionalidade, tendo em vista a inobservância de um pressuposto fundamental à sua formação, qual seja, <u>a iniciativa reservada,</u> acarretando inconstitucionalidade formal propriamente dita, por afronta, dentre outros, aos artigos 2º da Constituição Federal de 1988 e 30, IV da Lei Orgânica Municipal.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa, senão vetar totalmente o presente Projeto de Lei, por inconstitucionalidade manifesta, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

> LUZIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

PORTARIA Nº. 0310

Em. 03 de fevereiro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

#### RESOLVE:

I – Exonerar ELADIO CLEMENTINO DE C. FILHO, matrícula nº 23.331-5, do cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA, da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data

PORTARIA Nº. 0311

Em, 03 de fevereiro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores

#### RESOLVE:

I - Exonerar EDUARDO ARRUDA DE AMORIM VIEGAS, matrícula nº 73.780-1, do cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETOR DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDACIONAL CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO, da SECRETARIA DA TRANSPARENCIA PÚBLICA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LUZIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

PORTARIA Nº. 0312

Em. 03 de fevereiro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

#### RESOLVE:

I - Nomear EDUARDO ARRUDA DE AMORIM VIEGAS, matrícula nº 73.780-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA, da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

IANO CARTAXO PIRES DE SÁ

PORTARIA Nº. 0313

Em, 03 de fevereiro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

I - Exonerar BERNARDINO BANDEIRA FILHO, matrícula nº 46.238-1, do cargo em comissão, símbolo DAE-1, de CHEFE DE GABINETE, da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº. 0314

Em, 03 de fevereiro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

#### RESOLVE:

I - Exonerar WILLIAMS DE SOUZA VIANA JUNIOR, matrícula nº 76.407-8, do cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO, da SECRETARIA DA TRANSPARENCIA PÚBLICA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeito

PORTARIA Nº. 0315 Em, 03 de fevereiro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

#### RESOLVE:

I – Nomear WILLIAMS DE SOUZA VIANA JUNIOR, matrícula  $n^{\rm o}$  76.407-8, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1, de CHEFE DE GABINETE, da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LOCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

#### **SEAD**

PORTARIA Nº 030

Em, 22 de janeiro de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº 80/13 que deu nova redação a Lei nº 70/12, e tendo em vista o que consta do processo nº 2013/135556 de 27 de dezembro de 2013

 $R\ E\ S\ O\ L\ V\ E$ : conceder a TEREZA CRISTINA PEREIRA DE MELO, matrícula nº 45.131-2, lotada na SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL, Agente Fiscal Auditor de Tributos ATA 301, promoção especial da classe B, nível III, para Classe A, nível I

II – Esta portaria entra em vigor a partir da desta data.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA Secretário da Admi

PORTARIA N.º 044

Em, 03 de fevereiro de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/003171, de 10 de janeiro de 2014.

RESOLVE: de acordo com os artigos nº 26, inciso I, e 28 §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, autorizar a renovação do afastamento do servidor CARLOS HENRIQUE SANTOS DE MORAIS, matrícula nº 59.550-1, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para freqüentar Curso de Mestrado em Matemática, oferecido pela Universidade Federal da Paraíba, pelo prazo de 01 (um) ano.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 05 de fevereiro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ OUEIROGA

PORTARIA N.º 045

Em. 03 de fevereiro de 2014

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/003764, de 13 de janeiro de 2014.

RESOLVE: de acordo com o inciso II do artigo 26 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, autorizar a renovação o afastamento da servidora JOSILANE MARCIA JUSTINIANO DE LIMA, matrícula nº 55.597-5, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Pós-graduação em Linguística, a nível de Doutorado, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba, pelo prazo de 01 (um) ano

I - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 08 de abril de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA Secretário da Admi

PORTARIA N.º 046

Em. 03 de fevereiro de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/009037 de 29 de janeiro de 2014.

 $\bf R$ ESOLVE: de acordo com o inciso II, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, VERONICA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 78.027-8, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 29 de ianeiro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA Secretário da Admi

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº. 047 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014.

Pregão Presencial n.º 11/2012

Ordens de Compra n.º 000162/2013 e 000125/2013

Notificações n.º 42/2013 e 43/2013

Ref. a Descumprimento de Ordens de Compra

O Secretário de Administração do Município de João Pessoa/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve, pelo presente instrumento, com fundamento nos arts. 77 c/c 87, inciso II. Lei n.º 8,666/93; art. 7º da Lei n.º 10,520/02; art. 14 do Decreto Municipal nº 4 985/03: art 25 inciso II alínea "b" do Decreto nº 7 364/11: Parecer Jurídico n.º 475/2013 da ASJUR/COPEL/SEAD; Parecer Jurídico n.º 011/2014 da CGM; Decisão Administrativa n.º 01/2014/GABES/SEAD submetida à homologação da CGM, torna pública a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, em desfavor da empresa IRAKMARIA DA COSTA VIEIRA - ME, CNPJ n.º 07.543.314/0001-80, na forma

prevista nas leis adjacentes.

Registre-se e cumpra-se. ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA

PORTARIA N.º 048

Em. 03 de fevereiro de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, combinado com o artigo 78, inciso XII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/122871 e Oficio 147/SMS, de 24 de ianeiro de 2014.

 $R \ E \ S \ O \ L \ V \ E$ : colocar à disposição do SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA PARAIBA, com ônus para esta Prefeitura, o servidor TARCISIO CAMPOS SARAIVA DE ANDRADE, matrícula nº 32.666-6, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria da Saúde, até 31 de dezembro de 2014.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA Secretário da Adm istração

### EXPEDIENTE Nº 030/14

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n. º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

| N°<br>Or. | N° REQ.<br>2013/2014 | NOME DO SERVIDOR  | MAT                  | SECRETARIA   | PERÍODO                                    | DIAS     |
|-----------|----------------------|---|----------------------|--------------|--|----------|
| 01        | 209                  | ALBERICO TOMAZ DA SILVA                                   | 07.140-4             | SMS          | 17.12.13 Á 16.03.14                        | 90       |
| 02        | 278                  | ANA PAULA SERAFIM   | 68.060-5             | SEDEC        | 21.01.14 Á 19.07.14                        | 180      |
| 03        | 094                  | ANA VALESKA LISBOA DE SOUZA                               | 70.502-1             | SMS          | 20.01.14 Á 18.01.14                        | 180      |
| 04        | 239                  | ADEILDE DA SILVA SOBRAL                                   | 27.355-8             | SMS          | 16.01.14 Á 19.01.14                        | 10       |
| 05        | 218                  | ADEMARI FERREIRA DE MEDEIROS                              | 77.025-6             | SMS          | 09.01.14 Á 07.02.14                        | 30       |
| 06        | 244                  | ANTONIO SIMPLICIO DE ARAUJO                               | 09.511-7             | SEAD         | 11.01.14 Á 11.03.14                        | 60       |
| 07        | 054                  | ANA ANGELICA DE A. TRINDADE                               | 47.081-3             | SEDEC        | 26.12.13 Á 09.01.14                        | 15       |
| 08        | 44.1                 | ALDO FELIX PEREIRA  | 24.579-8             | SUGAM        | 16.09.13 Á 15.10.13                        | 30       |
| 09        | 0475                 | ADALBERTO BENTO PATRICIO                                  | 07.231-1             | SMS          | 30.01.13 Á 20.03.13                        | 60       |
| 10        | 235                  | ANNA CRISTINA F. C. L. DE QUEIROZ                         | 32.723-9             | SMS          | 11.01.14 Á 11.03.14                        | 60       |
| 11        | 302                  | AGENOR GALDINO DA SILVA                                   | 23.165-7             | SEAD         | 08.01.14 Á 07.04.14                        | 90       |
| 12        | 243                  | CLEIDE CARNEIRO DE AMORIM                                 | 28.251-1             | SEDEC        | 20.01.14 Á 19.04.14                        | 90       |
| 13        | 213                  | CLAUDIA LARISSA DE SOUSA                                  | 64.399-8             | SMS          | 07.01.14 Á 21.01.14                        | 15       |
| 14        | 306                  | CARLA SIMONE DE M. CAVALCANTE                             | 28.921-3             | SMS          | 22.01.14 Á 22.03.14                        | 60       |
| 15        | 275                  | CATARINA VITOR VIANA                                      | 23.577-6             | SMS          | 09.01.14 Á 17.01.14                        | 09       |
| 16        | 232                  | CELESTE CORREIA TORRES                                    | 25.060-1             | SMS          | 26.01.14 Å 12.01.14                        | 07       |
| 17        | 263                  | CLEIDE CRISTINA DOS SANTOS                                | 77.417-1             | SMS          | 08.01.14 Á 27.01.14                        | 20       |
| 18        | 300                  | CYNARA CRISTINA B. DE SOUZA                               | 34.298-0             | SEREM        | 15.01.14 Å 13.02.14                        | 30       |
| 19        | 277                  | DANIELLE RAYANE BARBOSA PEREIRA                           | 73.314-8             | SEDES        | 21.01.14 Á 04.02.14                        | 15       |
| 20        | 279                  | ESTEFANIA F.BRASILEIRO CRISPIM                            | 32.665-8             | SMS          | 16.01.14 Á 16.03.14                        | 60       |
| 21        | 216                  | ELIANE MARIA A. GUEDES                                    | 62.397-1             | SMS          | 09.01.14 Á 23.01.14                        | 15       |
| 22        | 121                  | ERIVANILDO MARCOLINO DA SILVA                             | 67.854-6             | SEDEC        | 06.01.14 Å 20.01.14                        | 15       |
| 23        | 4397                 | EURIDES SANTOS DE SOUZA                                   | 16.383-0             | SMS          | 11.09.13 Á 18.09.13                        | 08       |
| 24        | 4518                 | ELIZABEH MARTINS CASSIANO                                 | 09.227-4             | SEDEC        | 05.09.13 Å 24.09.13                        | 08       |
| 25        | 0330                 | ERILSON FIRMO DA SILVA                                    | 24.831-2             | SUGAM        | 24.01.14 Á 24.03.14                        | 60       |
| 26        | 163                  | FABIO JOSE DE O. CASTRO                                   | 11.214-3             | SMS          | 20.12.13 Á 19.03.14                        | 90       |
| 27        | 059                  | FRANCIMAR PEREIRA DE ARAUJO                               | 73.400-4             | SEDES        | 27.11.13 Å 11.12.13                        | 15       |
| 28        | 336                  | FATIMA REJANE SANTOS MARTINS                              | 55.893-1             | SEDEC        | 15.01.14 Á 29.01.14                        | 15       |
| 29        | 222                  | FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA                               | 06.928-1             | SEDEC        | 17.01.14 Á 17.03.14                        | 60       |
| 30        | 305                  | FERNANDO NUNES DA COSTA                                   | 24.864-9             | SUGAM        | 21.01.14 Á 23.01.14                        | 03       |
| 31        | 282                  | GUIOMAR FERREIRA DA SILVA                                 | 73.170-6             | SMS          | 13.01.14 Á 22.01.14                        | 15       |
| 32        | 307<br>292           | GERALDO SOARES DOS SANTOS<br>GIOVANNA CAVALCANTE CARNEIRO | 08.513-8<br>77.225-9 | SUGAM<br>SMS | 21.01.14 Á 26.01.14                        | 06<br>30 |
| 34        | 251                  |   | 27.390-2             | SMS          | 13.01.14 Å 11.02.14                        | 30       |
| 35        | 236                  | HELENA C. C. MACIEL RAMOS<br>HELOISA HELENA V. DE PAIVA   | 15.803-8             | SEDEC        | 14.01.14 Å 12.02.14<br>14.01.14 Á 14.03.14 | 60       |
| 36        | 315                  | HELENA MARIA HONORATO DA SILVA                            | 75.215-1             | SMS          | 14.01.14 Å 14.03.14<br>14.01.14 Å 23.01.14 | 10       |
| 37        | 335                  | IRENE CIPRIANO DE O. CARVALHO                             | 75.996-1             | SMS          | 11.01.14 Á 18.01.14                        | 08       |
| 38        | 238                  | JOSELITA DO NASCIMENTO                                    | 56.363-3             | SMS          | 20.12.13 Á 03.01.14                        | 15       |
| 39        | 258                  | JOSINEIDE GOMES DA SILVA                                  | 25.034-1             | SEDEC        | 15.01.14 Á 15.03.14                        | 60       |
| 40        | 266                  | JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA                                | 78.282-3             | SMS          | 13.01.14 Á 27.01.14                        | 15       |
| 41        | 311                  | JOZILENE PEREIRA DOS S. CARDOSO                           | 17.534-0             | SEDEC        | 08.01.14 Á 08.03.14                        | 60       |
| 42        | 329                  | JUCIARA LIMA DE SOUZA                                     | 18.064-5             | SMS          | 15.01.14 Á 15.03.14                        | 60       |
| 43        | 254                  | JULIANE AGUIAR DOS SANTOS                                 | 67.695-1             | SEDEC        | 17.01.14 Á 15.07.14                        | 180      |
| 44        | 144                  | JOÃO THOMAZ DA SILVA NETO                                 | 27.169-1             | SMS          | 13.01.14 Á 12.04.14                        | 90       |
| 45        | 281                  | KARLA DE FATIMA C. DE SOUZA                               | 74.618-5             | SEDEC        | 17.01.14 Á 15.07.14                        | 180      |
| 46        | 179                  | KAELYNE DOS SANTOS DINIZ                                  | 73.987-1             | SEREM        | 09.01.14 Á 23.01.14                        | 15       |
| 47        | 5812                 | KENYA KAREN SOARES BARBOSA                                | 40.687-2             | SEDEC        | 19.11.13 Á 13.03.13                        | 15       |
| 48        | 267                  | KELLY KHISTINE M. DE SANTANA                              | 77.131-7             | SMS          | 14.01.14 Á 12.02.14                        | 30       |
| 49        | 271                  | LUIZETE DA SILVA FORMIGA                                  | 23.244-1             | SMS          | 14.01.14 Á 13.04.14                        | 90       |
| 50        | 225                  | LUCIENE RODRIGUES DA S. SANTOS                            | 78.051-1             | SMS          | 11.01.14 Á 17.01.14                        | 07       |
| 51        | 151                  | LUIZ HERMINIO DO NASCIMENTO                               | 23.431-2             | SEDEC        | 06.01.14 Á 06.03.14                        | 60       |
| 52        | 5861                 | MARCONE TOSCANO FRANCA                                    | 12.563-6             | SEDEC        | 03.12.13 Á 12.12.13                        | 10       |
| 53        | 6107                 | MARCONDES ALVES DA COSTA                                  | 24.237-3             | SEDEC        | 22.12.13 Á 21.03.14                        | 90       |
| 54        | 5865                 | MARCONDES ALVES DA COSTA                                  | 24.237-3             | SEDEC        | 19.12.13 Á 18.12.13                        | 30       |
| 55        | 114                  | MARCIA REGINA ALBUQUERQUE                                 | 77.388-3             | SMS          | 02.01.14 Á 02.03.14                        | 60       |
| 56        | 5272                 | MARCIA FIGUEIREDO BARBOSA                                 | 72.811-0             | SMS          | 30.10.13 Á 13.11.13                        | 15       |
| 57        | 180                  | MAURILIA DA SILVA BEZERRA                                 | 63.025-0             | SMS          | 08.01.14 Á 17.01.14                        | 10       |
| 58        | 215                  | MARIA DO CARMO LUNA                                       | 34.109-6             | SMS          | 10.01.14 Á 24.01.14                        | 15       |
| 59        | 160                  | MARIA DE FATIMA ARAUJO                                    | 11.731-1             | -            | 02.01.14 Á 01.04.14                        | 90       |
| 60        | 248                  | MARIA DO ROSARIO SANTOS                                   | 14.478-9             | SMS          | 12.01.14 Á 26.01.14                        | 15       |
|           | 2.0                  |   | 1 /                  | 51.15        |  |          |

Em, 07 de fevereiro, de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA Secretário da Administração

#### EXPEDIENTE Nº 031/14

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n. º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

| Nº  | N° REQ.   | NOME DO SERVIDOR                  | MAT             | SECRETARIA | PERÍODO             | DIAS |
|-----|-----------|-----------------------------------|-----------------|------------|---------------------|------|
| Or. | _         |                                   |                 |            |                     |      |
|     | 2013/2014 |                                   |                 |            |                     |      |
| 01  | 175       | MARIA DE FATIMA PEREIRA REIS      | 66.602-2        | SMS        | 13.01.14 Á 27.01.14 | 15   |
| 02  | 261       | MARIA GORETE GORIO BEZERRA        | 12.893-7        | SMS        | 20.01.14 Á 18.02.14 | 30   |
| 03  | 309       | MARIA AUXILIADORA MELO DE LIMA    | 30.703-3        | SEDEC      | 15.01.14 Á 15.03.14 | 60   |
| 04  | 323       | MARIA CRISTINA DOS S. RODRIGUES   | 17.820-9        | SEDEC      | 16.01.14 Á 14.02.14 | 30   |
| 05  | 4493      | MANOEL ANGELICO DA SILVA          | 47.477-1        | SMS        | 18.09.13 Á 02.10.13 | 15   |
| 06  | 031       | MARIA DE LOURDES DE C. TAVARES    | 18.020-3        | SMS        | 26.12.13 Á 14.01.14 | 20   |
| 07  | 4354      | MARIA DE LOURDES L. A. DE ALENCAR | 28.178-6        | SEDEC      | 13.09.13 Á 11.12.13 | 90   |
| 08  | 344       | MARGARETE DE ANDRADE COSTA        | 23.765-5        | SMS        | 19.01.14 Á 18.04.14 | 90   |
| 09  | 343       | MARIA NEUSA ARAUJO LIMA           | 17.205-7        | SMS        | 16.01.14 Á 14.02.14 | 30   |
| 10  | 342       | MARIA DAS GRAÇAS DE O. ANDRADE    | 32.419-1        | SMS        | 22.01.14 Á 21.04.14 | 90   |
| 11  | 340       | MARIA GERMANA DE O. LIMA          | 09.650-4        | PROGEM     | 14.01.14 Á 28.01.14 | 15   |
| 12  | 255       | MARIA DE FATIMA DA SILVA          | 33.357-3        | SMS        | 14.01.14 Á 17.01.14 | 04   |
| 13  | 033       | MARIA DAS GRAÇAS DE O. ANDRADE    | 32.419-1        | SMS        | 23.12.13 Á 21.01.14 | 30   |
| 14  | 283       | MARIO MARCONE NUNES               | 11.395-6        | -          | 14.01.14 Á 12.02.14 | 30   |
| 15  | 312       | NATALIA BENEDITO SOUZA            | 67.990-9        | SMS        | 14.01.14 Á 28.01.14 | 15   |
| 16  | 334       | NILSON DA SILVA GOMES             | 24.749-9        | SEMUSB     | 17.01.14 Á 17.03.14 | 60   |
| 17  | 294       | NORMA SUELI DOS SANTOS OLIVEIRA   | 33.626-2        | SMS        | 09.01.14 Á 07.02.14 | 30   |
| 18  | 171       | RAQUEL SOARES DA SILVA            | 67.508-3        | SEDEC      | 03.01.14 Á 17.01.14 | 15   |
| 19  | 270       | RENALIDA DE LIMA SOUZA            | 63.009-8        | SEDEC      | 21.01.14 Á 19.07.14 | 180  |
| 20  | 211       | ROSA INÊS DA SILVA                | 70.370-2        | SEDEC      | 14.01.14 Á 12.07.14 | 180  |
| 21  | 4443      | ROSANE DE FATIMA C. MIRANDA       | 23.545-8        | SEDEC      | 13.09.13 Á 11.11.13 | 60   |
| 22  | 291       | ROSITA GONÇALVES DA COSTA         | 24.561-5        | SEPLAN     | 16.01.14 Á 14.02.14 | 30   |
| 23  | 214       | RAQUEL DOS SANTOS V. SIQUEIRA     | 77.339-5        | SMS        | 07.01.14 Á 05.07.14 | 180  |
| 24  | 0278      | RONALDO BATISTA SILVA             | 24.062-1        | SUGAM      | 03.01.14 Á 21.02.14 | 30   |
| 25  | 242       | RENATA TAVARES DE QUEIROZ         | 34.054-5        | SMS        | 10.01.14 Á 09.04.14 | 90   |
| 26  | 4393      | ROSANA BARROS DA SILVA            | 12.462-1        | SMS        | 13.09.13 Á 27.09.13 | 15   |
| 27  | 196       | ROSANA CALUMBI NOBREGA BARROS     | 22.910-5        | SMS        | 09.01.14 Á 18.01.14 | 10   |
| 28  | 252       | SALATIEL FELIX DA SILVA           | 16.990-1        | SUGAM      | 16.01.14 Á 14.02.14 | 30   |
| 29  | 028       | SALATIEL FELIX DA SILVA           | 16,990-1        | SUGAM      | 17.12.13 Á 15.01.14 | 30   |
| 30  | 195       | SANDRA BRONZEADO GOUVEIA          | 32.882-1        | SMS        | 22.12.13 Á 21.03.13 | 90   |
| 31  | 154       | SANDRA MARIA ADEGAS               | 65,665-8        | SMS        | 10.01.14 Á 23.02.14 | 45   |
| 32  | 168       | SELMA MARIA DA S. M. GARCIA       | 63.991-5        | SMS        | 04.12.13 Á 02.02.14 | 60   |
| 33  | 280       | SEVERINO JOSE DOS SANTOS          | 23,900-3        | SUGAM      | 02.01.14 Á 01.04.14 | 90   |
| 34  | 223       | SEVERINO JOÃO DA SILVA            | 23.063-4        | SMS        | 13.01.14 Á 13.03.14 | 60   |
| 35  | 4451      | SILVIO JOEL DE SOUSA              | 48.805-4        | SEDEC      | 16.09.13 Á 20.09.13 | 05   |
| 36  | 240       | SUZETE DA SILVA ASSIS             | 16.105-5        | SEDES      | 02.01.14 Á 01.04.14 | 90   |
| 37  | 288       | SUELY CASIANO P. DE CASTRO        | 16.328-7        | SMS        | 14.01.14 Á 15.02.14 | 30   |
| 38  | 196       | TELMA R. CM. DE ALMEIDA           | 28.505-6        | SEDEC      | 21.01.14 Á 21.03.14 | 60   |
| 39  | 226       | TALITA ISABEL M. DE M. GUEDES     | 69.005-8        | ASCM       | 17.01.14 Á 15.07.14 | 180  |
| 40  | 008       | VALDECIR VENANCIO DA SILVA        | 18.984-7        | SEDES      | 17.12.13 Á 14.02.14 | 60   |
| 41  | 287       | VENEIDA MARIA O. DE FREITAS       | 11.123-6        | SEDEC      | 20.01.14 Á 29.01.14 | 10   |
| 42  | 217       | WALOUIRIA N DA SILVA              | <b>61.969-8</b> | SMS        | 29.01.14 Á 27.01.14 | 60   |
| 43  | 247       | WILMA FIGUEIREDO MELO             | 36.667-6        | SMS        | 13.01.14 Á 20.01.14 | 08   |

Em, 07 de fevereiro, de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA Secretário da Administração

#### EXPEDIENTE N°. 032/2014

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, INDEFERIU os seguintes processos:

| PROCESS          | NOME                            |          | LOTAÇÃO | ASSUNTO                               |
|------------------|---------------------------------|----------|---------|---------------------------------------|
| OS<br>2012/2013/ |                                 | MATRIC.  |         |                                       |
| 2014             |                                 |          |         |                                       |
| 126225           | ALUISIO ANULINO DA SILVA        | 33.078-7 | SMS     | SERVIDOR A DISPOSIÇÃO                 |
| 126225           | CLÁUDIA ALEXANDRA S. DA SILVA   | 33.437-5 | SMS     | SERVIDOR A DISPOSIÇÃO                 |
| 000744           | EVERALDO FRANCA DO O            | 07.038-6 | SETUR   | ABONO PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO    |
| 006500           | LIZETE LIRA AMORIM              | 09.023-9 | SEGAP   | PROGRESSÃO FUNCIONAL                  |
| 133325           | LOURENÇO MARCONI DE L. LUCENA   | 09.669-5 | SMS     | ABONO PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO    |
| 001237           | LUCIANO JOSE DOS S. SILVA       | 24.610-7 | SUGAM   | DESBLOQUEIO DE MARGEM DE ADIANTAMENTO |
| 003386           | MARIA DA CONCEIÇÃO R. SILVA     | 00.391-3 | SEAD    | PAGAMENTO DE HORAS ATIVIDADES         |
| 005319           | ROSA MYSTICA G. DE FARIAS       | 11.504-5 | SMS     | ABONO PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO    |
| 126225           | ROSEANE DE LOURDES L. GUIMARÃES | 24.025-7 | SMS     | SERVIDOR A DISPOSIÇÃO                 |
| 000140           | VALDECY TAVARES PEREIRA         | 11.354-9 | SUGAM   | ABONO PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO    |
| 126225           | WANDA CELI CAVALCANTE           | 33.385-9 | ↑ SMS   | SERVIDOR A DISPOSIÇÃO                 |

Em, 07 de fevereiro de 2014

ROBERTO WAGNER WARIZ QUEIROGA Secretário da Administração

#### EXPEDIENTE Nº. 033/2014

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

| PROCES<br>SOS<br>2013/201<br>4 | NOME                             | MATRICULA | LOTAÇÃO | ASSUNTO   |
|--------------------------------|----------------------------------|-----------|---------|---|
| 000864                         | BERTRAND BARROS DO MONTE         | 72.924-8  | SMS     | DESCONTO DO IPM SOBRE A GSHU  |
| 024724                         | MARIA DO SOCORRO F. MARTINS      | 15.507-1  | SMS     | ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS   |
| 136241                         | NATALIA ARAUJO DA SILVA          | 68.509-7  | SEPLAN  | PAGAMENTO RETROATIVO  |
| 005944                         | NATANAEL GONZAGA VIEIRA          | 16.625-1  | SEAD    | AUXILIO FUNERAL   |
| 000152                         | RENATA MATIAS DE O. BARBOSA      | 54.214-8  | SMS     | PAGAMENTO RETROATIVO DEZEMBRO<br>2013 E PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DO<br>13º SALÁRIO |
| 122275                         | SEVERINO ANTONIO DE SOUZA        | 57.574-7  | SMS     | VERBAS RESCISÓRIAS  |
| 000849                         | VIVIAN LACERDA W. DE ALBUQUERQUE | 76.886,3  | SMS     | DESCONTO DO IPM SOBRE A GSHU  |

Em, 07 de fevereiro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA Secretário da Administração

#### EXPEDIENTE Nº 034/2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de ABONOS PREVIDENCIARIO E PERMANÊNCIA:

| PROCESSOS<br>2014 | NOME DO SERVIDOR                | MAT.     | LOTAÇÃO | ASSUNTO                             |
|-------------------|---------------------------------|----------|---------|-------------------------------------|
| 000017            | ADJACIRA DE SOUZA NÓBREGA       | 14.555-6 | SEAD    | ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO |
| 004479            | EDNA MARIA C. PORTELA SOUZA     | 17.632-0 | SEDEC   | ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO |
| 003413            | GRACILINA MARIA DE S. CASSEMIRO | 17.572-2 | SEDEC   | ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO |
| 002325            | MARIA DAS GRAÇÃS O. ALVES       | 25.392-8 | SEDEC   | ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO |
| 002176            | MARIA DAS NEVES M. DA SILVA     | 16.106-3 | SEDEC   | ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO |
| 125371            | NATANAEL CORREIA DE LIMA        | 14.001-5 | SUGAM   | ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO |

Em, 07 de fevereiro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA Secretário da Administração

#### EXPEDIENTE Nº 035/2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.** 

| PROCESSO<br>2014 | NOME                  | MAT.     | LOTAÇÃO | PERÍODO AVERBADO            |
|------------------|-----------------------|----------|---------|-----------------------------|
| 007397           | ZULEIDE JOSE DE SOUZA | 28.402-5 | SEDEC   | 10 ANOS, 04 MESES E 09 DIAS |

Em, 07 de fevereiro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA Secretário da Administração

#### EXPEDIENTE Nº 036/2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n. º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO.

| PROC.<br>2013/2014 | NOME                     | MAT.     | LOT.   | PERÍODO                              | DIAS |
|--------------------|--------------------------|----------|--------|--------------------------------------|------|
| 001899             | ALDA SOLEIDE DE OLIVEIRA | 24.502-0 | SEDEC  | 11/04/1998 A 10/04/2008 – 2° DECENIO | 180  |
| 131708             | JOÃO ROBERVAL M. ARAUJO  | 15.913-1 | SEDURB | 13/08/1984 A 12/08/1994 – 1° DECENIO | 150  |

Em, 07 de fevereiro de 2014.

ROBERTO WAGNER WARIZ QUEIROGA Secretário da Administração

#### **SEMOB**

PORTARIA Nº. 008/2014

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA
JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei
ica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de

Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 27 de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 2014/003632 de 13 de janeiro de 2014.

#### RESOLVE:

I – Conceder Licença Especial pelo período de **180 (cento e oitenta)** dias, ao servidor **MÁRCIO ROBERTO GONÇALVES**, matrícula 00.117-1, referente ao **2º DECÊNIO**, de acordo com o que preceitua o artigo 141, da Lei 2.380 de 26/03/1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2014.

NILTON PEREIRA DE ANDRADE

Superintendente

PORTARIA Nº. 009/2014

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA

DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 27 de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 2013/121637 de 21 de novembro de 2013.

#### RESOLVE:

I – Conceder Licença Especial pelo período de 110 (cento e dez) dias, ao servidor PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, matrícula 01.013-8, referente ao 1º DECÊNIO, de acordo com o que preceitua o artigo 141, da Lei 2.380 de 26/03/1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2014.

NILTON PEREIRA DE ANDRADE Superintendente **IPM** 

PORTARIA Nº 028/2014

Em. 03 de fevereiro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2013/122532 - PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6°, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora CLARA MARIA VIEIRA NITÃO, ocupante do cargo de Médica-108, atividade de nível superior-CIV(C124III), matrícula nº 00.913-6, lotada na CMJP, que irá passar a utilizar a matrícula nº 93.179-9(inativo).

PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 029/2014

Em, 03 de fevereiro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2013/124658- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6°, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5° do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora ROSANGELA CORREA MACHADO DA SILVA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 03.11.11.04.01, matrícula nº 23.233-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO

Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 030/2014

Em. 03 de fevereiro de 2014.

PORTARIA Nº 033/2014

Em, 03 de fevereiro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2013/127491- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6°, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5° do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora MARLY MARIA CRUZ VENDAS, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.03.01, matrícula nº 15.670-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

PEDRO ALBERTÓ DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 031/2014

Em, 03 de fevereiro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2013/130774 - PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6°, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais ao servidor LINCOLN VITA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.06, matrícula nº 07.368-7, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.

PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 032/2014

Em, 03 de fevereiro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2013/117861 - PMJP.

RESOLVE CONCEDER

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 01.01.01.01.05, matrícula nº 12.620-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE

**PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO,** usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/132454 - PMJP.** 

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6°, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/03, com proventos integrais à servidora MARIA DO SOCORRO LEITE, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula n° 18.033-5, lotada na Secretaria da Educação e

Cultura.

PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 034/2014

Em, 03 de fevereiro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e

tendo em vista o que consta do processo nº 2013/134549 - PMJP.

RESOLVE CONCEDER
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo
com o artigo 6°, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/03,
com proventos integrais à servidora DORALICE LOURENÇO DE
OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,
classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula n° 14.383-9, lotada na
Secretaria da Educação e Cultura.

PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 035/2014

Em, 03 de fevereiro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2013/098840 - PMJP.

RESOLVE CONCEDER

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora MARIA OLIVEIRA DANTAS, ocupante do cargo de Operária, classificação funcional 03.90.02.01.01, matrícula nº 14.727-3, lotada na Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Recreação.

PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO

Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 036/2014

Em, 03 de fevereiro de 2014.

PORTARIA Nº 039/2014

Em. 03 de fevereiro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2013/126247 - PMJP.

RESOLVE

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6°, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora JURACI NEVES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº 14.331-6, lotada na Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Recreação.

> PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 037/2014

Em, 03 de fevereiro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2014/000635 - PMJP.

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora AZUILA BRAGA LACERDA, ocupante do cargo de Médica, classificação funcional 01.04.14.01.05, matrícula nº 12.627-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

> PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 038/2014

Em, 03 de fevereiro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere

o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2013/115192- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

POR INVALIDEZ, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o artigo 206, inciso III e § 2º do mesmo artigo, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigo 37(in fine), da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora DANIELLE CAVALCANTI SARMENTO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº 24.747-2, lotada na Secretaria da Administração.

> PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO Superintendente do IPM

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2013/134835 - PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

POR IDADE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora TEREZINHA PEREIRA TORRES, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº 24.745-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura

> PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 040/2014

Em, 03 de fevereiro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2013/117249-PMJP.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA

de acordo com os arts. 15, I, 15 A e 59, II, c/c art. 60, II, e § 1º do art. 61, da Lei Municipal 10.684/05, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7°, inciso II da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a JOSEFA FELIPE DO NASCIMENTO, matrícula nº 95.156-1, Companheira do ex-servidor JOSÉ NAZARENOLAURINDO DA SILVA, matrícula nº 12.052-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, lotado no Gabinete do Prefeito, falecido em 20 de novembro de 2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.

> PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 041/2014

Em. 03 de fevereiro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2014/004667-PMJP.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA

de acordo com os arts. 15, I, e 59, I, c/c art. 60, II, e § 1º do art. 61, da Lei Municipal 10.684/05, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7°, inciso I da Constituição Federal/88, e Emenda Constitucional nº 70/12, que introduziu o art. 6°-A à Emenda Constitucional nº 41/03, a HERIBERTO JOSÉ CORREIA DE BARROS, matrícula nº 95.157-9, Companheiro da exservidora TEREZINHA RODRIGUES DE MOURA, matrícula nº 03.234-4, falecida em 09 de dezembro de 2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.

> PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO Superintendente do IPM

## **FUNJOPE**

#### CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2014 - INSCRIÇÃO E CADASTRAMENTO DE ORQUESTRAS DE FREVO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2014 CARNAVAL 2014 - INSCRIÇÃO DOS PROPONENTES

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Fundação Cultural de João Pessoa -FUNJOPE, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Duque de Caxias, 352, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58010-821, com os privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública, representada por seu Diretor Executivo, no uso de suas atribuições legais e pela competência delegada pela Lei Municipal nº 7.852 de 24 de Agosto de 1995, e Decretos Municipais 2.897/95 e 3.126/97, pautado no artigo 25, da Lei8.666, de 21 de Junho de 1993, torna público que de 06 de fevereiro de 2014 a 11 de fevereiro de 2014 estarão abertas as inscrições para envio de propostas de shows e apresentações culturais que pleiteiem participação no Pré carnaval e Carnaval 2014 para análise, seleção e credenciamento para fins de futura contratação pela FUNJOPE, aplicando-se normas e exigências estabelecidas no presente Chamamento e seus anexos, os quais passam a fazer parte integrante do mesmo

#### REGULAMENTO

#### TÍTULO I

#### Da Apresentação

Art. 1º Por reconhecer a importância cultural, histórica, econômica e turística das festividades pré carnavalescas e carnavalescas para o desenvolvimento da cidade de João Pessoa, e da solidificação da sua identidade cultural, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da FUNJOPE, implementa importante ação de chamamento público com o objetivo de promover as atividades do pré e do carnaval, qualificando as orquestras que abrilhantarão o evento e levando o frevo como elemento da raiz do nosso povo, com a qualidade necessária nessa festa que abriga ritmos e talentos da cultura nordestina.

#### TÍTULO II

#### Das Finalidades

Art.2º Constitui objeto desta convocatória o credenciamento de propostas (shows e apresentações) para compor a programação do pré e Carnaval de João Pessoa 2014 em ações realizadas e apoiadas pela Funjope, no período que compreende de 20 de fevereiro a 31 de março de 2014, com a finalidade prioritária de promover a participação de orquestras e/ou grupos de frevo do estado da Paraíba (as propostas podem ser ou não de composições próprias).

Parágrafo Único: O projeto abrange o Ponto de Cem Réis, Busto de Tamandaré, Pólos Culturais, Praça Rio Branco, Praça Dom Adauto e Bairros da cidade.

#### Do Prazo, Local e Encaminhamento das Inscrições.

Art.3º Esta Convocatória e seu formulário de inscrição estarão à disposição dos interessados tanto no endereço eletrônico da Prefeitura de João Pessoa www.joaopessoa.pb.gov.br como em sua sede, até dia 11 de fevereiro de 2014.

Art.4º A inscrição das propostas deverá ser realizada pelos proponentes, ou seus representantes legais, no período de 06 de fevereiro de 2014 a 11 de fevereiro de 2014, de terça-feira a sexta-feira, durante o horário das 08h30 às 12h e das 14h às 17 horas, na sede da FUNJOPE, situada no endereço abaixo indicado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA

Rua Duque de Caxias, 352 - Centro

Cep 58.010-821

Art.5º Não serão aceitas inscrições enviadas por fax, internet, correios ou outra forma distinta das especificadas nesta convocatória.

Art. 6º O ato da inscrição implicará na integral concordância com todas as normas deste Chamamento Público e Regulamento.

#### Das Condições de Participação

Art.7º Poderão se inscrever nesta seleção e grupos de música que fazem Músicas de Carnaval, sediados no estado da Paraíba, representados diretamente por pessoa física integrante do grupo ou através de empresário exclusivo.

Parágrafo Único: Entende-se por música de carnaval, aquelas com características do frevo (nas modalidades frevo de rua, frevo canção e frevo de bloco), das marchinhas tradicionais, dos sambas, maracatus e todas as músicas que animam os foliões na época carnavalesca.

Art.8º As inscrições, obrigatoriamente, devam ser feitas no protocolo da FUNJOPE, em 01 (uma) via impressa preenchida com informações do proponente e/ou grupo acompanhada do REPERTÓRIO DA ORQUESTRA PARA **SHOW OU** APRESENTAÇÕES DE 2 (duas) Horas, de acordo com a seguinte orientação:

#### Pessoa Física - Apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

a) Formulário de inscrição devidamente disponível na sede da Funjope em uma via devidamente preenchidas e assinadas pelo proponente ou seu representante legal;

- b) Histórico (Currículo) do artista ou do grupo musical.
- c) Documentos de habilitação para Pessoa Física, exigidos no Art. 30;
- d) Relação dos componentes no caso de grupo, devidamente assinada pelo seu
- e) Relação de todas as pessoas (artistas) que participarão do show, nominando a participação de cada um;
- f) REPERTÓRIO DA ORQUESTRA, PARA UM SHOW OU APRESENTAÇÃO DE 02 (duas) horas de duração.
- g) Todas as declarações exigidas neste Chamamento, conforme o caso;
- h) Declaração de Representatividade em caso de grupo;

#### Pessoa Jurídica - Apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição, devidamente disponível na sede da Funjope em uma via devidamente preenchidas e assinadas pelo proponente ou seu representante legal;
- b) Histórico (Currículo) da Pessoa Jurídica (se for o caso), artista ou grupo musical, podendo-se incluir matérias jornalísticas;
- c) Documentos de habilitação para Pessoa Jurídica: (Art. 30)
- d) Relação de todas as pessoas (artistas) que participarão do show, nominando a participação de cada um;
- e) Declaração de Representatividade, em caso de grupo.
- f) REPERTÓRIO DA ORQUESTRA PARA UM SHOW DE 02 (duas) horas de duração:
- g) Todas as declarações exigidas neste Chamamento, conforme o caso;

Parágrafo Primeiro – Serão desclassificadas todas as propostas que forem apresentadas fora das exigências estabelecidas neste Chamamento, e que não estiverem devidamente assinadas pelo proponente ou representante legal do proponente.

Parágrafo Segundo - É de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente o uso/cessão de direitos autorais, morais, patrimoniais, de imagem ou musicais conexos às propostas não cabendo nenhuma ação contra a Funjope.

Art.9º Serão descontados do valor total da proposta financeira apresentada os seguintes tributos relativos ao serviço de Pessoa Física ou Jurídica: ISS, INSS e Imposto de Renda e Empreender JP e outros impostos quando for o caso.

Art.10º A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art.11 Serão de responsabilidade do proponente ao se inscrever:

I - A veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

II – Todas as despesas de elaboração, impressão e envio dos projetos para inscrição.

Art. 12 É "facultado" anexar, além dos documentos exigidos, textos, matérias contendo dados adicionais sobre a proposta, bem como outros documentos elucidativos, por exemplo, material fonográfico, de modo a permitir a mais exata avaliação de seu objeto e de seus fins.

#### TÍTULO VI Da Representação

Art. 13 Tratando-se de representação artísticas através de Pessoa Jurídica, a empresa produtora deverá comprovar Objeto Social ligado à atividade de produção musical e Contrato de Exclusividade de representação artística devidamente registrado em

Parágrafo Único: Em caso de grupo musical, deverá ser apresentado Declaração de Representatividade, datada e assinada por todos, onde todos os componentes outorgam poderes para uma pessoa do grupo.

#### TÍTULO VII

#### Da Avaliação das Propostas

Art.14 Serão instituídas duas comissões, formadas por 03 (Três) membros cada, sendo uma para análise documental formada por membros da Assessoria Jurídica e da Comissão de Licitação e a outra de habilitação técnica formada por profissionais de notório saber cultural e conhecimentos comprovados de Música Carnavalesca Nordestina e especificamente o frevo.

Art.15 A análise das propostas será feita em duas etapas, sendo respectivamente: I – Análise Documental;

II - Audição

Art.16º A audição dos artistas ou grupos musicais, será realizada entre os dias 17 e 18/02/2014 no Cine Linduarte Noronha na sede da FUNJOPE, das 19h00 às 21h30.

Parágrafo Único - Propostas que não consigam adquirir nenhuma pontuação em qualquer um dos aspectos ou que não consigam alcançar 06 (seis) pontos na média final não poderão credenciar-se.

Art. 17 O Credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, reservando-se a FUNJOPE ao direito de contratar conforme a programação e de acordo com o conceito do projeto e demanda social.

Art.18 A fase de Análise Documental, será de caráter eliminatório, onde serão analisadas todas as documentações exigidas neste Edital.

Art.19 Na fase de Audição, a classificação das propostas obedecerá a ordem de pontuação.

Art.20 Os artistas ou grupos musicais serão julgados e constado em ATA a partir dos seguintes fundamentos gerais:

I – Méritos artísticos de cada orquestra, domínio do instrumento por cada músico executor (individualmente), entrosamento com o grupo, harmonização das músicas, arranjos, identidade musical, criatividade, domínio das letras das músicas (caso haja), repertório e desempenho artístico. (7,0)

II - Relevância para a cultura Pessoense e a Política Pública de Cultura; (2,0)

III – Viabilidade da execução dos serviços artísticos; (1,0)

Art.21º As orquestras ou grupos credenciados serão divulgados em lista a ser disponibilizada nos meios de comunicação e no endereço eletrônico da Funjope - mencionado no Art. 3 desta Convocatória.

Art.22 O Edital seguirá o respectivo cronograma:
Publicação da Convocatória 04/02/2014
Período de Inscrições 06/02/2014 a 11/02/2014
Análise Documental 12/02/2014 a 14/02/2014
Publicação do resultado da análise documental 14/02/2014
Recursos sobre a análise documental 15/02/2014 e 16/02/2014
Publicação da lista dos candidatos aptos à Audição 17/02/2014
Audição e avaliação dos artistas e grupos 17/02/2014 e 18/02/2014
Publicação do resultado final conforme ordem classificatória 19/02/2014

#### TÍTULO VIII

#### Da Execução das Propostas

Art. 23 Os proponentes credenciados que forem contratados assinarão Contrato de Prestação de Serviço com a FUNJOPE, que formalizará as responsabilidades das partes, ficando condicionada a execução da atividade cultural (conforme proposta selecionada sem modificações) à efetiva assinatura do referido instrumento jurídico.

#### TÍTULO IX

#### Da Documentação

**Art.24** No ato da inscrição o proponente deverá também apresentar junto com a proposta os seguintes documentos que deverão ser autenticada pelo cartório, ou poderá ser autenticada pelo servidor público da FUNJOPE mediante apresentação do original.

#### Pessoa Física: I – Documentos de Artistas ou Grupos:

- 1. RG e CPF:
- 2. Certidão Negativa de Tributos Municipais (válida) de onde tem domicílio a pessoa física representante do grupo;
- 3. Certidão Negativa da Divida Ativa da União (válida);
- 4. Certidão Negativa de tributos Trabalhistas (válida)
- 5. Comprovante de residência, atestando domicilio no Estado da Paraíba há no mínimo 02 (dois) anos atualizado e condizente com o da Certidão Negativa Municipal.
- 6. PIS / PASEP ou NIT;
- 7. Histórico da orquestra, assinado (em caso de grupo assinado pelo seu representante legal) quando for o caso.
- Declaração de Representatividade em caso de grupo (modelo anexo desta Convocatória)
- 9. Relação dos músicos participante da orquestra com cópia da ID: e CPF:
- 10. O credenciado deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

#### II- Pessoa Jurídica

#### Documentos de Artistas ou Grupos:

- 1. Registro Comercial no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato Social em vigor, acompanhado das alterações contratuais posteriores; e no caso de Sociedade por Ações, documento de eleição de seus Administradores;
- 3. Inscrição do Ato Constitutivo, em caso de sociedade civil acompanhada de prova de eleição da atual diretoria.
- 4. Decreto de Autorização (empresa ou sociedade estrangeira) e Registro ou Autorização para funcionamento, se a atividade assim o exigir;
- Documentos dos Sócios (RG e CPF) ou do Representante Legal da Pessoa Jurídica (com Procuração).
- 6. Contrato de Exclusividade da empresa com o artista representado, registrado em cartório, assinado pelo representante do grupo (quando for o caso) que deverá ser um componente.
- 7. Histórico datado e assinado, em caso de grupo assinado por um integrante ou representante.
- 8. Prova de inscrição no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica contendo situação cadastral ativa (CNPJ);
- 9. Certidão Negativa da Divida Ativa da União (válida)
- 10. Certidão Negativa Trabalhista (válida)
- 11. Certidão Negativa de Tributos Estadual (válida);
- 12. Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica (válida);
- 13. Certidão Negativa válida do INSS;
- 14. Certidão Negativa válida do FGTS;
- 15. Declaração de representatividade (modelo anexo neste Chamamento) quando for grupo musical;
- 16. Relação dos músicos participante da orquestra com cópia da ID: e CPF:

Parágrafo Primeiro - Serão eliminadas todas as propostas que, mesmo selecionadas, não apresentarem os documentos exigidos acima.

 $Par\'{a}grafo~Segundo-As~orquestras~ter\~ao~as~seguintes~avalia\~c\~oes~(denomina\~c\~oes):$ 

- A) Charanga: naipe de metais, com poucas palhetas e percussão.
- B) Orquestra de frevo arrasto: naipe de metais com no mínimo 02 trompetes e 02 trombones, naipe de palhetas com no mínimo 02 altos e 01 tenor, tuba e percussão. C) Orquestra de frevo arrasto e baile naipe de metais com no mínimo 02 trompetes e 02 trombones, naipe de palhetas com no mínimo 02 altos e 01 tenor, um barítono, tuba ou contrabaixo, percussão e cantores.

Parágrafo Terceiro: Os membros dos grupos musicais são exclusivos e, em hipótese alguma, podem constar em 2 ou mais grupos, sob pena de eliminação das orquestras ou charangas.

#### TÍTULO X

#### Da Remuneração

Art. 25 Em caso de contratação as propostas credenciadas receberão como Remuneração, por apresentação, financeira pelos serviços prestados o valor:

Charanga: R\$ 2.000,00 Orquestra de frevo arrasto: R\$ 3.500,00 Orquestra de frevo arrasto e baile: R\$ 4.500,00

- **Art. 26** Do valor a ser pago, serão deduzidos os seguintes tributos relativos ao serviço de Pessoa Física ou Jurídica: ISS, INSS e Empreender JP e outros impostos quando for o caso.
- **Art.27** Os valores pagos abrangerão todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido pela Funjope nenhum outro valor, seja a que título for.
- Art. 28 A Funjope se reserva o direito de remunerar apenas as propostas credenciadas e executadas conforme foram apresentadas originalmente sem nenhuma mudança que não tenha sido previamente autorizada pela Fundação, inclusive mudanças pertinentes à composição do grupo.
- Art. 29 Os casos omissos que não envolvam o mérito dos trabalhos, serão decididos pela Diretoria Executiva da FUNJOPE.
- Art. 30 Todo o material de divulgação produzido ou disponibilizado para o carnaval de 2014, pertence a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA; E OS REGISTROS DAS APRESENTAÇÕES (fotos, vídeos e áudio), ficarão a disposição da FUNJOPE como material institucional, sendo que todo e qualquer ônus por questão de direitos autorais ou autorizações para realização das apresentações recairão exclusivamente sobre o proponente, ficando os realizadores deste chamamento, isentos de qualquer responsabilidade do não cumprimento a legislação vigentes que tratam do tema. A FUNJOPE está autorizada utilizar em peças de divulgação nos eventos carnavalescos: Fichas técnicas, fotografias e áudios dos selecionados. São considerados peças de divulgação: relatórios, catálogos e demais produtos resultante do evento.
- Art. 31 Caso o proponente selecionado, não possa atender a programação ou não tiverem condizente com o material selecionado, será substituído pela Direção da FUNJOPE, independente de acordos com a comissão de seleção.
- ${\bf Art.~32~As}$  propostas e demais materiais anexos entregues para a seleção, não serão devolvidos.
- Art. 33 Não será permitido à participação de menores.
- Art. 34 Caso não haja propostas inscritas ou o número de inscrições forem insuficiente para a realização da seleção ou ainda não a presente qualificação satisfatória para o preenchimento de todos os requisitos a FUNJOPE se reserva ao direito de anular este Chamamento.
- **Art. 35** Nas apresentações é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- **Art. 36** Os prazos previstos neste edital somente se iniciam e vencem em dia de normal expediente da FUNJOPE, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subseqüente, caso vençam em dias feriados, fins-de-semana ou pontos facultativos.
- **Art. 37** A FUNJOPE reserva-se o direito de contratar (convidar) para compor a programação do carnaval 2014, artistas e grupos da Paraíba, de outros Estados e outros Países, de acordo com o interesse público da Fundação.
- Art. 38 O presente edital entrará em vigor a partir da de sua publicação.
- Art. 39 Em caso de interesse público, este Edital terá sua plena revogação.
- ${\bf Art.~40~O}$  proponente será descredenciado caso não cumpra todas as clausulas do presente Edital.
- **Art. 41** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o chamamento por irregularidade na aplicação da lei 8.666/93 até dois dias antes que anteceder o início da análise do mérito, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

#### TÍTULO XI Recursos/Impugnações

Art.42 É vedada a inscrição, direta e indireta, de integrantes da Comissão de Seleção desta Convocatória e de servidores públicos da Fundação Cultural de João Pessoa, assim entendidos todo e qualquer servidor (prestador de serviço, comissionado e efetivo), como também a de pessoas que tenham vinculo de parentesco até o terceiro grau com membros da Comissão de Seleção.

**Art. 43** Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições ou entrega de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Chamamento e em seus Anexos.

Art.44 Do resultado da análise documental caberá recurso ao Diretor Executivo da Funjope no prazo máximo de 48 horas após a divulgação do resultado no site oficial da Prefeitura.

Art.45 A contratação das orquestras ou grupos credenciados, estarão condicionados aos recursos orçamentários, bem como à programação financeira destinada ao projeto, as datas da programação e a demanda social.

Art.46 A documentação incompleta implica na automática eliminação da proposta.

Art.47 Proponente considerado inadimplente com prestação de contas referente a projeto cultural executado anteriormente com beneficios de leis de incentivos culturais ou alguma irregularidade fiscal municipal, estadual ou federal estará desclassificado.

#### TÍTULO XII

Da Dotação e custo

Art. 48 A despesa correrá pelas dotações orçamentárias a seguir:

10.201.13.392.5274.2.449 - Programa de Fomento e Difusão do Carnaval.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5270.2.439 - Programa de Fomento a Música.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5271.2.442 - Programa de Circulação de Bens Culturais.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5269.2.435 - Projetos Especiais de Arte, Cultura, Identidade e Diversidade Cultural.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art.49 Este Chamamento não ultrapassará o valor de até 247.000,00(duzentos e quarenta e sete mil reais).

#### TÍTULO XIII

## Da Homologação e da Divulgação Dos Resultados

Art. 50 Caberá à Diretoria Executiva da FUNJOPE a decisão final e homologação das propostas a serem contratadas pelo presente chamamento.

Art.51 O resultado final será publicado até 19/02/2014 no site www.joaopessoa.pb.gov.br, *link* funjope.

#### TÍTULO XIV

#### Das Disposições Gerais

Art.52 A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Chamamento e dos Regulamentos.

Art.53 Os casos omissos, que não envolvam o mérito intrínseco dos trabalhos, serão decididos pela Diretoria Executiva da FUNJOPE.

Art.54 O material de divulgação produzido ou disponibilizado para o Carnaval 2014 da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA e os registros das apresentações (em foto, vídeo e áudio) ficarão à disposição da FUNJOPE como material institucional sendo que todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou autorizações para realizações das apresentações recairão exclusivamente sobre o proponente, ficando os realizadores deste Chamamento isentos de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da legislações vigentes que tratam do tema. A FUNJOPE está autorizada utilizar em peças de divulgação dos eventos juninos: fichas técnicas, fotografia e áudio dos selecionados.

**Parágrafo Único**: Os proponentes credenciados e futuramente contratados submeter-seão às exigências da Lei Municipal nº 1.799, de 07 de Janeiro de 2013.

Art.55 Considera-se peça de divulgação: relatórios, catálogos e demais produtos resultantes dos projetos (Festividades).

Art.56 A programação (datas, horários e locais) será determinada pela FUNJOPE.

**Art.57** As propostas selecionadas, em caso de não poderem atender a programação e não estiverem condizentes com o material selecionado, serão substituídas pela direção da FUNJOPE, independentemente de acordos com a comissão de seleção.

Art. 58 As propostas e demais materiais anexos entregues para seleção não serão devolvidos.

#### Art.59 Não será permitida a participação de menores.

**Art.60** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Chamamento por irregularidade na aplicação da lei 8.666/93, até dois dias antes que anteceder o início da análise documental, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Art.61 Caso não haja propostas inscritas ou o número de inscrições for insuficiente para realização da seleção ou ainda não apresente qualificação satisfatória para o preenchimento de todos os requisitos, a FUNJOPE se reserva ao direito de revogar este Chamamento.

Art.62 Na apresentação é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Art.63** Os prazos previstos neste edital somente se iniciam e vencem em dia de normal expediente da FUNJOPE, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, caso vençam em dias feriados, fins-de-semana ou pontos facultativos.

Art.64 A FUNJOPE reserva-se o direito de contratar (convidar) para compor a programação do Carnaval 2014, artistas e grupos da Paraíba, de outros Estados e de outros países.

Art.65 Para a formalização do credenciamento fica reconhecida à situação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, fundamentado na inviabilidade de competição dada em razão da característica do objeto contratado e a especial necessidade de contratar não somente um prestador, mas tantos quantos se apresentarem de acordo com os requisitos de habilitação.

Art.66 O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa 04 de fevereiro de 2014

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

| (ANEXO I) FICHA DE INSCRIÇÃO Eu,   |
|--|
| , RG nº, CPF nº, dirijo-me à Fundação Cultural de João Pessoa-Funjope para requerer inscrição no CADASTRAMENTO DE ORQUESTRAS DE FREVO PARA O CARNAVAL 2014, de acordo com as normas previstas em seu Edital. |
| PROPONENTE:  |
|  |
| DADOS DO PROPONENTE  |
| Nome: Endereço: BAIRRO: CEP: MUNICÍPIO : UF: CEP: MUNICÍPIO : UF: RG: CPF: RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO: NÚMERO: COMPLEMENTO: BAIRRO: CEP: MUNICÍPIO: UF: DDD TELEFONE:  |
| FAX:<br>CORREIO ELETRÔNICO DO PROPONENTE E DO<br>RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:  |

Local e data:

Assinatura:

# SEMANÁRIO OFICIAL Anexo II DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE Nós, cidadãos abaixo assinados, brasileiros, INTEGRANTES DO GRUPO encaminhamos este documento em folhas numeradas e assinadas por todos os cidadãos. nomeando o (a) Sr(a). da Cédula de Identidade RG nº e inscrito(a) no CPF nº Rua/Av. Bairro Cidade como nosso representante, por intermédio de delegação de poderes dos seus componentes, podendo, para tanto, firmar compromissos, fazer acordos, receber pagamentos, receber e dar quitação, utilizando o nome do grupo, enfim, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho desta representação, dando tudo por bom, firme e valioso. Cidade e data CPF CPF CPF

CPF

CPF

CPF

## **EXTRATO**

, portador(a)

. residente na

de 2014.

Estado

\_, de \_

#### EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 005/2014.

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo sedan, para atender as necessidades da SEPLAN.

Processo: 2013/057682 - SEPLAN

Modalidade: Ata de registro de preço nº 047/2013 ; Pregão presencial nº 048/2013

Signatários: Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Secretário de Planejamento - SEPLAN, o Sr. Rômulo Soares Polari e o Sr. Eduardo Nório Carvalho Guerra Filho pela firma Locann Empreendimentos Turísticos EIRELI.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Mensal: R\$ 1.510,00 (hum mil quinhentos e dez reais). Valor Total: R\$ 18.120,00 (dezoito mil, cento e vinte reais).

#### Recursos Financeiros:

16.101.04.122.5001-2340 - Elemento de despesa: 3.3.90.39-00 - Cód. 556

Data da assinatura: 29/01/2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA Secretário da Administração

#### EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 006/2014.

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo van, para atender as necessidades da SEPPM.

Processo: 2013/057682 - SEPLAN

Modalidade: Ata de registro de preço nº 047/2013 ; Pregão presencial nº 048/2013

Signatários: Secretária Extraordinária de Políticas Pública para as mulheres - SEPPM, a Sra. Maria do Socorro Borges Barbosa, Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Elson Ribeiro de Morais pela firma Elson Ribeiro de Morais.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Unitário: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais). Valor Total: R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

Recursos Financeiros:

| Elemento de Despesa | Fonte de Recursos | Secretaria |
|---------------------|-------------------|------------|
|                     |                   |            |
|                     |                   |            |
| 3.3.90.39           | 00                | SEPM       |
|                     |                   |            |
|                     |                   |            |
|                     |                   |            |

Data da assinatura: 29/01/2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA Secretário da Administração

#### EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 016/2014.

Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de diagnóstico técnico da situação atual da gestão pública da PMJP, objetivando subsidiar a elaboração de programas de trabalhos, ações, projetos e medidas focais para a modernização da máquina pública, com recursos provenientes do BNDES/PMAT, para atender as demandas da PMJP.

Processo: 2013/083177

Modalidade: Concorrência nº 02/2013

Signatários: Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, e o Sr. Juarez Fialho da Silva Junior pela empresa MGF Auditoria Independente LTDA.

Vigência: 08 (oito) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do referido extrato no Semanário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor Total: R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais).

#### Recursos Financeiros:

| Classificação Funcional | Elemento de Despesa | Fonte de Recursos | Secretaria |
|-------------------------|---------------------|-------------------|------------|
| 06.101.04.122.5001.2183 | 3.3.90.35           | 00                | SEAD       |

Data da assinatura: 29/01/2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA Secretário da Administração

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 741/2013

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADA: CANTORA VANESSA DA MATA – CNPJ:12.141.052/0001-67.

OBJETO: contrata a referida cantora, que realizará show, no dia 10 de janeiro de 2014, às 22h00, no Busto de Tamandaré – Praia de Tambau, dentro da programação do projeto Extremo Cultural.

VALOR TOTAL: R\$ 109.560,00 (cento e nove mil quinhentos e sessenta reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 743/2013

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: GRUPO SAMBAMIGO representado por RAONI TAVARES BARBOSA - CNPJ: 17.632.307/0001-08.

OBJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação, no dia 28 de dezembro de 2013, das 14h00 às 16h00, na Praça Rio Branco - Centro, dentro da programação do projeto Sabadinho Bom – 2º Tempo.

VALOR TOTAL R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 744/2013

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: GRUPO CHORAMIGO representado por RAONI TAVARES BARBOSA - CNPJ: 17.632.307/0001-08.

OBJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação, no dia 28 de dezembro de 2013, das 11h30 às 14h00, na **Praça Rio Branco - Centro**, dentro da programação do projeto **Sabadinho Bom - 1º Tempo.** 

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 001/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: CANTOR FREJAT representado por RAFAEL L. A. BORGES

PRODUÇÕES ARTISTICAS - CNPJ: 11.072.933/0001-00.

OBJETO: contrata o referido cantor, que realizará show, no dia 18 de janeiro de 2014, às 22h00, no Busto de Tamandaré - Praia de Tambau, dentro da programação do projeto Extremo Cultural.

VALOR TOTAL: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 002/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: CANTORA BETH CARVALHO representada por MÚSICA E MIDIA PROMO; CÕES E EVENTOSLTDA – ME – CNPJ: 04.503.842/0001-17.

OBJETO: contrata a referida cantora, que realizará show, no dia 11 de janeiro de 2014, às 22h00, no Busto de Tamandaré - Praia de Tambau, dentro da programação do projeto Extremo Cultural

VALOR TOTAL: R\$ 115.789,47, (cento e quinze mil setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 003/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: DUPLA VINICIUS E SOBRAL representado por DUCAMALEÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES CRIATIVAS LTDA ME – CNPJ: 18.166.908/0001-35

OBJETO: contrata a referida dupla, que fará apresentação no dia 04 de janeiro de 2014, às 20h00, no Busto de Tamandaré - Praia de Tambau, dentro da programação do projeto Extremo Cultural.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

varro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 004/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: BOI ESTRELA DO NORTE DO MESTRE PIRRALHINHO, representado por EULALIA ALVES DA SILVA - MILLENIUM ARTE DIGITAL - CNPJ: 12.386,284/0001-85.

OBJETO: contrata o referido boi de reis, que fará apresentação, no dia 05 de janeiro de 2014, às 18h00, na Feirinha de Tambau, dentro da programação do evento Extremo

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 005/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: LAPINHA JESUS DE NAZARÉ representada por EULALIA ALVES DA SILVA - MILLENIUM ARTE DIGITAL - CNPJ: 12.386.284/0001-85.

**OBJETO:** contrata a referida **lapinha**, que fará apresentação, no dia 06 de janeiro de 2014, às 17h00, na **Feirinha de Tambau**, dentro da programação do evento **Extremo Cultural**. VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 006/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADA: DUPLA DE REPENTISTAS PAULO CRUZ E DAUDETE BANDEIRA representada por EULALIA ALVES DA SILVA – MILLENIUM ARTE DIGITAL – CNPJ: 12.386.284/0001-85.

OBJETO: contrata a referida dupla, que fará apresentação, no dia 26 de janeiro de 2014, às 19h00, na **Feirinha de Tambau**, dentro da programação do evento **Extremo Cultural**. VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 007/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADA: CORDELISTAS LUIZ GONZAGA E JOSÉ PEDRO DE LIMA - ÍNDIO representada por EULALIA ALVES DA SILVA - MILLENIUM ARTE DIGITAL - CNPJ: 12.386.284/0001-85.

OBJETO: através deste instrumento, contrata os referidos Cordelistas, que fará apresentação, no dia 26 de janeiro de 2014, às 17h00, na **Feirinha de Tambau**, dentro da programação do evento **Extremo Cultural**. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 008/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: BABAU DA PARAÍBA - MESTRE CLOVIS representado por EULALIA ALVES DA SILVA - MILLENIUM ARTE DIGITAL - CNPJ: 12.386.284/0001-

OBJETO: contrata o referido babau, que fará apresentação, no dia 19 de janeiro de 2014, às 17h00, na Feirinha de Tambau, dentro da programação do evento Extremo Cultural. VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 009/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADA: CIRANDA DO SOL representada por EULALIA ALVES DA SILVA - MILLENIUM ARTE DIGITAL – CNPJ: 12.386.284/0001-85.

OBJETO: contrata a referida ciranda, que fará apresentação, no dia 19 de janeiro de 2014, às 18h00, na Feirinha de Tambau, dentro da programação do evento Extremo Cultural. VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 010/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADA: JB DA VIOLA E IVAN DE OLIVEIRA representado por EULALIA ALVES DA SILVA - MILLENIUM ARTE DIGITAL - CNPJ: 12.386.284/0001-85.

OBJETO: contrata a referida dupla de repentistas que fará apresentação, no dia 12 de janeiro de 2014, às 19h00, na Feirinha de Tambau, dentro da programação do evento Extremo Cultural.

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais). João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício N varro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 011/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: CANCIONEIROS POPULARES AUREMIR CAETANO E PEDRO ROCHA representado por EULALIA ALVES DA SILVA – MILLENIUM ARTE DIGITAL CNPJ: 12.386.284/0001-85.

OBJETO: contrata os referidos cancioneiros que fará apresentação, no dia 12 de janeiro de 2014, às 18h00, na Feirinha de Tambau, dentro da programação do evento Extremo

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 012/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNIOPE

CONTRATADA: CAVALO MARINHO SEMENTES DE JOÃO DO BOI representado por EULALIA ALVES DA SILVA - MILLENIUM ARTE DIGITAL - CNPJ: 12.386.284/0001-

OBJETO: contrata o referido boi de reis, que fará apresentação, no dia 06 de janeiro de 2014, às 18h00, na Feirinha de Tambau, dentro da programação do evento Extremo

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais). João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 013/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: EMBOLADORES FRANK E NAZAR representada por EULALIA ALVES DA SILVA – MILLENIUM ARTE DIGITAL – CNPJ: 12.386.284/0001-85.

OBJETO: contrata a referida dupla de emboladores que fará apresentação, no dia 12 de

janeiro de 2014, às 17h00, na Feirinha de Tambau, dentro da programação do evento Extremo Cultural.

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 014/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADA: CANTORA LUCY ALVES COM A PARTICIPAÇÃO DO GRUPO CLÃ BRASIL por LUCYANE PEREIRA ALVES – ME - CNPJ sob nº. 06.268.785/0001-64. OBJETO: grupo e a cantora, que realizará show, no dia 03 de janeiro de 2014, às 22h00, no Busto de Tamandaré – Praia de Tambau, dentro da programação do evento Extremo Cultural

VALOR TOTAL: R\$ 30.000.00(trinta mil reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 015/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE

CONTRATADO: CANTOR GUSTAVO MAGNO representado por GUSTAVO MAGNO DE SENA TAVARES - CNPJ: 18.086.243/0001-50.

OBJETO: contrata o referido cantor, que realizará show no dia 10 de janeiro de 2014, às 20h00, no Busto de Tamandaré - Praia de Tambau, dentro da programação do projeto Extremo Cultural.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 016/2014

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADO: GRUPO TITÃS, representado por TITÃS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA - CNPJ: 12.454.020/0001-11.

OBJETO: contrata o referido grupo, que realizará show, no dia 01 de fevereiro de 2014, às 22h00, no Busto de Tamandaré - Praia de Tambau, dentro da programação do projeto Extremo Cultural.

VALOR TOTAL: R\$ 96.950,00(noventa e seis mil novecentos e cinqüenta reais). João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

> Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 017/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADA: CANTOR DUDU NOBRE, representado por WELLINGTON GOMES BATISTA - CNPJ: 12.399.828/0001-43.

**OBJETO:** contrata o referido cantor, que realizará show, no dia 17 de janeiro de 2014, às 22h00, no Busto de Tamandaré - Praia de Tambau, dentro da programação do projeto Extremo Cultural.

VALOR TOTAL: R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 018/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADA: DUPLA CEZAR MENOTTI E FABIANO representada por SILVA & SILVA PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA ME – CNPJ: 11.711.699/0001-14.

OBJETO: contrata a referida dupla, que realizará show, no dia 04 de janeiro de 2014, às 22h00, no Busto de Tamandaré – Praia de Tambau, dentro da programação do projeto Extremo Cultural.

VALOR TOTAL: R\$ 140.000,00(cento e quarenta mil reais)

João Pessoa. 07 de fevereiro de 2014.

avarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 019/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: GRUPO OS GONZAGAS representado por DANIEL VITOR DA SILVEIRA DA COSTA - ME – CNPJ: 18.712.508/0001-88.

OBJETO: contrata o referido grupo, que realizará show no dia 05 de janeiro de 2014, às 20h00, no Busto de Tamandaré - Praia de Tambau, dentro da programação do projeto Extremo Cultural.

VALOR TOTAL: R\$ 5,000,00(cinco mil reais). João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 020/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: GRUPO OS GONZAGAS representado por DANIEL VITOR DA SILVEIRA DA COSTA - ME - CNPJ: 18.712.508/0001-88.

OBJETO: contrata o referido grupo, que realizará show no dia 03 de janeiro de 2014, às 20h00, no Busto de Tamandaré - Praia de Tambau, dentro da programação do projeto Extremo Cultural.

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00(quatro mil reais)

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 021/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADA: BANDA JOTA QUEST, representada por JOTA QUEST PRODUÇÕES ARTISTICAS E FONOGRAFICAS LTDA - EPP – CNPJ: 00.795.734/0001-04.

OBJETO: contrata a referida banda, que realizará show no dia 24 de janeiro de 2014, às

22h00, no Busto de Tamandaré - Praia de Tambau, dentro da programação do projeto Extremo Cultural.

VALOR TOTAL: R\$ 124.960,00(cento e vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais). João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

> Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 022/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADA: GAL COSTA representada por GMC PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - CNPJ: 17.432.441/0001-65.

OBJETO: contrata a referida cantora, que realizará show no dia 25 de janeiro de 2014, a partir das 22h00, no Busto de Tamandaré - Praia de Tambau, dentro da programação do

projeto Extremo Cultural. VALOR TOTAL: R\$ 95.000,00(noventa e cinco mil reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 023/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADA: HELAYNE CRISTINI representado por RAONI TAVARES BARBOSA CNPJ: 17.632.307/0001-08.

OBJETO: contrata a referida cantora, que fará apresentação, no dia 04 de janeiro de 2013, das 14h00 às 16h00, na Praça Rio Branco - Centro, dentro da programação do projeto Sabadinho Bom 2º Tempo.

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais)

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

varro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 024/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: JUNIOR DO CAVACO representado por RAONI TAVARES BARBOSA - CNPJ: 17.632.307/0001-08.

OBJETO: contrata o referido músico, que fará apresentação no dia 04 de janeiro de 2014, das 12h00 às 15h00, na Praça Rio Branco - Centro, dentro da programação do projeto Sabadinho Bom – 1º Tempo.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00(dois mil reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 025/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADA: MIRA MAYA representada por EULALIA ALVES DA SILVA -MILLENIUM ARTE DIGITAL - CNPJ: 12.386.284/0001-85.

OBJETO: contrata a referida capoeira, que fará apresentação, no dia 18 de janeiro de 2014. às 22h00, no **Busto de Tamandaré – Praia de Tambau**, dentro da programação do projeto Extremo Cultural

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00(seis mil reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 026/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: GRUPO SAMBAMIGO representado por RAONI TAVARES BARBOSA – CNPJ: 17.632.307/0001-08.

OBJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação no dia 11 de janeiro de 2014 das 14h00 às 16h00, na Praça Rio Branco - Centro, dentro da programação do projeto Sabadinho Bom - 2º Tempo

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 027/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: ERICK VON SOHSTEN representado por FÁBIO HENRIQUE ALVES -ME - CNPJ: 13.558.526/0001-33.

OBJETO: contrata o referido cantor, que fará apresentação, no dia 11 de janeiro de 2014, no Busto de Tamandaré - Praia de Tambau, dentro da programação do projeto Extremo

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014

Pág. 025/14

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 028/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: GRUPO ENCANTO E CHORO representado por GERMANA MEL DE MELO VINAGRE.

OBJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação no dia 15 de fevereiro de 2014, das 11h30 às 13h30, na **Praça Rio Branco – Centro,** dentro da programação do projeto Sabadinho Bom – 1º Tempo.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00(dois mil reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 029/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADO: JOSÉ ROBERTO ALVES DO VALE

OBJETO: contrata o referido músico, que fará apresentação no dia 01 de fevereiro de 2014, das 11h30 às 13h30, na Praça Rio Branco - Centro, dentro da programação do projeto Sabadinho Bom - 1º Tempo.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00(dois mil reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 030/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: HILTON ALEXANDRE GOMES DE LIRA.

OBJETO: contrata o referido músico, que fará apresentação, no dia 01 de fevereiro de 2014, das 14h00 às 16h00, na **Praça Rio Branco Centro**, dentro da programação do projeto **Sabadinho Bom - 2º Tempo.** 

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício N varro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 031/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADA: LEILA DANDARA ALVES DE OLIVEIRA.

OBJETO: contrata a referida cantora, que fará apresentação no dia 08 de fevereiro de 2014, das 14<br/>h00 às 16h00, na Praça Rio Branco — Centro, dentro da programação do projeto Sabadinho Bom<br/>  $-\,2^{\rm o}$  Tempo.

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais)

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 032/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: IVAN MARTINS.

OBJETO: contrata o referido músico, que fará apresentação, no dia, 21 de dezembro de 2013, na **Praça Rio Branco** – **Centro**, das 11h30 às 13h30, dentro da programação do projeto **Sabadinho Bom** – 1º **Tempo**. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.000,00(dois mil reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 033/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADA: NATHALIA KEWLLY BELARMINO GOMES.

OBJETO: contrata a referida cantora, que fará apresentação, no dia, 25 de janeiro de 2014, das 14h00 às 16h00, dentro da programação do projeto Sabadinho Bom - 2º Tempo.

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais). João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

> Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 034/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: ELTON JOSÉ BATISTA DE SOUZA – HELTON SOUZA .

OBJETO: contrata o referido músico, que fará apresentação, no dia 18 de janeiro de 2014, das 14h00 às 16h00, na Praça Rio Branco — Centro, dentro da programação do projeto Sabadinho Bom – 2º Tempo

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 035/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADO: RICARDO DE BRITO RODRIGUES - RICARDO BRITO.

OBJETO: contrata o referido músico, que fará apresentação, no dia 25 de janeiro de 2014, das 11h30 às 13h30, na Praça Rio Branco - Centro, dentro da programação do projeto

Sabadinho Bom – 1° Tempo. VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00(dois mil reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity Diretor / Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 036/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNIOPE

CONTRATADO: GRUPO ISRAEL 7 CORDAS representado por ISRAEL BONIFACIO DE OLIVEIRA.

OBJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação, no dia 11 de janeiro de 2014, das 11h30 às 13h30, na Praça Rio Branco - Centro, dentro da programação do projeto Sabadinho Bom - 1º Tempo.

VALOR TOTAL: R\$ 2,000,00(dois mil reais)

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 037/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: GRUPO ROCK RETRÔ representado por EULALIA ALVES DA SILVA – MILLENIUM ARTE DIGITAL – CNPJ: 12.386,284/0001-85.

OBJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação no dia 25 de janeiro de 2014, às 20h00, no Busto de Tamandaré - Praia de Tambau, dentro da programação do projeto Extremo Cultural.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 038/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADO: CANTORA ELOISA OLINTO representada por FÁBIO HENRIQUE ALVES - ME - CNPJ: 13.558.526/0001-33.

OBJETO: contrata a referida cantora, que realizará show no dia 24 de janeiro de 2014, as 20h00, no Busto de Tamandaré - Praia de Tambau, dentro da programação do projeto Extremo Cultural.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais)

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício N varro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 039/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE CONTRATADO: RAMON SCHNAYDER representado por DUCAMALEÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES CRIATIVAS LTDA – ME – CNPJ: 18.166,908/0001-35.

OBJETO: contrata o referido cantor, que fará apresentação no dia 17 de janeiro de 2014, às 20h00, no Busto de Tamandaré - Praia de Tambau, dentro da programação de projeto Extremo Cultural

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00(seis mil reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 040/2014

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: JOAB DO SAX.

OBJETO: contrata o referido músico, que fará apresentação no dia 18 de janeiro de 2014, das 11h00 às 14h00, na Praça Rio Branco - Centro, dentro da programação do projeto Sabadinho Bom – 1º Tempo.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00(dois mil reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 041/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: COCO DE RODA DO MESTRE BENEDITO representado por EULALIA ALVES DA SILVA - MILLENIUM ARTE DIGITAL - CNPJ: 12.386.284/0001-

OBJETO: contrata o referido coco de roda, que fará apresentação no dia 02 de fevereiro de 2014, às 17h00, na Feirinha de Tambau, dentro da programação do projeto Extremo Cultural. VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 042/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADA: MARIA GABRIELLA CAVALCANTI VILAR.

OBJETO: contrata a referida cantora, que fará apresentação no dia 15 de fevereiro de 2014, das 15h30 às 17h30, dentro da programação do projeto Sabadinho Bom – 2º Tempo. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.2000,00(hum mil e duzentos reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 043/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADA: VAL DONATO representada por FÁBIO HENRIQUE ALVES - ME -CNPJ: 13.558.526/0001-33.

OBJETO: contrata a referida cantora, que fará apresentação, no dia 01 de fevereiro de 2014, às 20h00, no Busto de Tamandaré - Praia de Tambau, dentro da programação do projeto Extremo Cultural.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 044/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: CANTORA ROBERTA SÁ representada por MUITO PRAZER DISCOS E PRODUÇÕES LTDS - EPP- CNPJ: 02.083.562/0001-71.

OBJETO: contrata a referida cantora, que realizará show no dia 31 de janeiro de 2014, às 22h00, no Busto de Tamandaré - Praia de Tambau, dentro da programação do projeto Extremo Cultural.

VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 045/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADA: CANTORA RENATA ARRUDA representada por R. ARRUDA E EDIÇÕES ARTISTICAS LTDA -ME - CNPJ: 02.481.663/0001-09.

OBJETO: contrata a referida cantora, que realizará show no dia 31 de janeiro de 2014, às 20h00, no Busto de Tamandaré - Praia de Tambau, dentro da programação do projeto Extremo Cultural.

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00(oito mil reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 046/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: RINALDO VITORINNI representado por TALLENTUS MIDAS SOLUÇÕES MUSICAIS LTDA – ME – CNPJ: 15,598,459/0001-06.

**OBJETO:** contrata o referido músico, que fará apresentação no dia 22 de março de 2014, das 11h30 às 14h00, na Praça Rio Branco - Centro, dentro da programação do projeto Sabadinho Bom - 1º Tempo.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00(dois mil reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo

#### PREGÃO 057/2013

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2014

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de 2014 a Prefeitura Municipal de João Pessoa. através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699/2012-SEAD, de 19/03/2012, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 57/2013, devidamente homologado às FIs \_\_\_\_\_ do processo nº 2013/072499 da SEPLAN, objetivando a AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) PLOTTERS (IMPRESSORA PARA PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEPLAN, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos sequintes termos:

VENCEDOR: PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 02.213.325/0002-69 Fone/Fax: (83) 3226 1422

END.: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 104/402, Tambaú – João Pessoa/PB

CEP: 58.070-410

| ITEM | CÓDIGO     | DESCRIÇÃO  | UNID | QTDE | VALOR<br>UNIT. |
|------|------------|--|------|------|----------------|
| 001  | 4120216007 | PLOTTER DESIGNJET 44"  Fabricante: Hewlett Packard Marca: HP Modelo: HP Plotter T1300 44" (CR652A#B1k)  Detalhamento: Caracteristicas técnica:  Dimensão do modelo designjet (métrico): 111,76 cm;  Velocidade de impressão: Velocidade de impressão de desenho de linhas a cores (rascunho, A1 papel normal). 28 seg. / pagina A1 Velocidade de impressão de desenho de linhas a cores (rascunho, A1 papel normal). 28 seg. / pagina A1 Velocidade de impressão de desenho de linhas a preto (rascunho, A1 papel normal). 28 seg. / pagina A1: Memória de series 32 GB de memória de processamento dedicada (384 MB de RAM); Capacidade do disco rigido: De série, 160 GB; Impressão: Tecnologia de impressão Jato de tinta térmico Resolução de tecnologia de impressão Tecnologia colour layering; Número de tintelrors: 6 (ciano, cinzento, magenta, preto mate, preto fotográfico, amarelo). Volume do cartucho de impressão Tinteiro 726: preto mate (300 ml); tinteiro 72 ciano, cinzento, magenta, preto mate, preto fotográfico, amarelo (69 ml);  Tipos de tintas: Baseados em tinta (C, M, A, C, PF), baseados em pigimentos (PM);  Saída máxima do rolo: 91m (dependente do sistema operativo e da aplicação) Largura de linhas mínima garantida 0.006mm (IoS/IEC 13660:2001(E))  Precisão de linha +/- 0,1/m (o que for maior) a 23° c, 50-60% de umidade relativa, em material nos Os zeros modos normal, ou melhor, com matte film. Densidade óptica máxima (preto) Densidade óptica preta máxima 2,15(61* min) Conectividade de série 1 porta do dispositivo USB 2.0 Hi-speed, 1 porta Gigabit Ethernet (1000 Bases-T); tidomas de série de impressão: GL/2, RTL, CALS G4, PCL 3 GUI ; Manuseamento de papel: Alimentação das folhas, duas alimentações de rolo automáticas; troca de rolo e corte automáticos; Tipos de suportes suportados: Papel de carta e papel revestido, papel técnico, película, papel fotográfico, ulminoso, auto-adesivo; Peso de suporte suportados: A9 A1, A0; A2, A1, A0; Diâmetro externo do rolo: 135mm; Espessura dos suportes supor precurso do papel): Ae 31,5mm; Sistema op | UND  | 3    | R\$ 30.000,00  |

#### CLÁUSULA I - DA VALIDADE DOS PRECOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município

#### CLÁUSULA II – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.
- A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 057/2013, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de

## CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim-
- Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

#### CÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável:
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado:
- d) houver razões de interesse público.

#### CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata

João Pessoa, 30 de janeiro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA Secretário

PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA **ENPJ**: 02.213.325/0002-69

+ w

#### PREGÃO 071/2013

#### ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 006/2014

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de 2014 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699/2012- SEAD, de 19/03/2012, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 071/2013, devidamente homologado às Fls processo nº 2013/057354 da SEDES, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FISICA (BARRA DE APOIO, BARRA DE SEGURANÇA, ELEVAÇÃO P/ VASO SANITÁRIO E VASO SANITÁRIO ELEVADO), ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

VENCEDOR: CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 16.515.252/0001-93 Fone/Fax: (83) 3341 2351 END.: Rua Pres. João Pessoa, 400, Centro – Campina Grande/PB CEP: 58.400-034

| ITEM | CÓDIGO     | DESCRIÇÃO   | MARCA  | UNID | QTDE | VALOR UNIT. |
|------|------------|---|--------|------|------|-------------|
| 1    | 1291102020 | BARRA DE APOIO  | KELLY  | UND  | 20   | R\$ 101,55  |
| 2    | 1291102021 | BARRA DE SEGURANÇA ANGULAR  | KELLY  | UND  | 10   | R\$ 229,90  |
| 3    | 1170405049 | ELEVAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO  | MEBUKY | UND  | 10   | R\$ 132,05  |
| 4    | 1170422080 | VASO SANITÁRIO ELEVADO COM<br>CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA E<br>SEM ABERTURA FRONTAL PARA<br>BANHEIRO DE DEFICIENTE FÍSICO. | CELITE | UND  | 6    | R\$ 509,20  |
| 5    | 1170422081 | VASO SANITÁRIO ELEVADO COM<br>CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA E<br>COM ABERTURA FRONTAL PARA<br>BANHEIRO DE DEFICIENTE FÍSICO. | CELITE | UND  | 6    | R\$ 518,70  |

#### CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PRECOS

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município

#### CLÁUSULA II – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente
- A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições
- O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 071/2013, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- A qualquer tempo, o preco registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

#### CÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Precos:
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no
- d) houver razões de interesse público.

#### CLÁUSULA VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA

6 Afra CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 16.515.252(0001-93 Representante: Osvaldo Roberto Agra de Souza CPF: 760.901.084-72

## LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO FRAÇASSADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 04-001/2014

OBJETO: Permissão de uso do espaço físico das instalações do restaurante do Centro Administrativo Municipal com uma área de 498,79 m², para abrigar serviços de self-service, almoço e jantar, incluindo refeições porcionadas (quentinhas, marmitas e prato feito) e lanchonete, para atendimento aos servidores do Centro Administrativo Municipal e público visitante.

Pelo presente, o pregoeiro da Secretaria de Administração, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial nº 04-001/2014, foi FRACASSADO, em razão da inabilitação de todas as licitantes. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados, na sala da COPEL situada na Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, João Pessoa – Paraíba. Informações pelo Fone: (083) 3218-9006.

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2014.

MANOEL TAIGY DE Q. MELLO NETO Pregoeiro Substituto

\_.\_........

#### PROCESSO Nº 090558/2013 - CONCURSO 001/2013

OBJETO: Realização do Concurso de Coleção de Moda "Novos Estilistas Paraíba" pela Estação da Moda - CVT - Centro Vocacional Tecnológico do Município de João Pessoa.

Secretaria de Ciência e Tecnologia do Município de João Pessoa, através do Presidente da Comissão Especial de Licitação, o Sr. Romero Pereira de Sousa, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi realizado no dia 05 de fevereiro o julgamento das propostas, sendo proclamado o seguinte resultado:

| ORDEM | LICITANTES                       | PONTUAÇÃO |
|-------|----------------------------------|-----------|
| 1°    | Werlleson Wiler Moura Silva      | 37,5      |
| 2°    | Atena Pontes de Miranda          | 33,5      |
| 3°    | Rivaldo Paiva da Silva Júnior    | 30        |
| 4°    | Brígida Emanuelli Silva Spinelli | 28,5      |

Outrossim, comunicamos a todos os interessados que deste resultado, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

João Pessoa, 97 de fevereiro de 2014.

i nuite

Romero Pereira Sousa Presidente da Comissão Especial de Licitação